



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Quinta-feira - 15 de março de 2012

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

LIDERANÇAS - 2012

BLOCO TRANSPARÊNCIA E RESULTADO - BTR

Líder: Deputado Bonifácio Mourão (PSDB)

Vice-Líderes: Deputados Duarte Bechir (PSD), Fred Costa (PHS), João Vítor Xavier (PRP), Rômulo Viegas (PSDB) e Deputada Luzia Ferreira (PPS)

BLOCO AVANÇA MINAS - BAM

Líder: Deputado Tiago Ulisses (PV)

Vice-Líderes:

PT – PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Deputado Rogério Correia

Vice-Líderes: Deputada Maria Tereza Lara e Deputados Paulo Lamac e Ulysses Gomes

PMDB – PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Deputado Sávio Souza Cruz

Vice-Líderes:

PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

Líder: Deputado Sargento Rodrigues

Vice-Líder: Deputado Gustavo Perrella

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Deputado Gustavo Valadares (PSD)

LIDERANÇA DA MINORIA

Líder: Deputado Pompílio Canavez (PT)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Luiz Humberto Carneiro (PSDB)

Vice-Líderes: Dalmo Ribeiro Silva (PSDB), Deiró Marra (PR), Leonardo Moreira (PSDB), Luiz Henrique (PSDB) e Neider Moreira (PSD)

**COMISSÕES PERMANENTES****COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 14h30min**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Corrêa	BAM	Presidente
Deputado Délio Malheiros	BAM	Vice-Presidente
Deputado Bonifácio Mourão	BTR	
Deputado Neider Moreira	BTR	
Deputado Fred Costa	BTR	
Deputado Rogério Correia	PT	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Antonio Carlos Arantes	BAM	
Deputado Hely Tarquínio	BAM	
Deputado Carlos Mosconi	BTR	
Deputada Luzia Ferreira	BTR	
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Paulo Lamac	PT	
Deputado Bruno Siqueira	PMDB	

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO**Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 10 horas**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Almir Paraca	PT	Presidente
Deputado Pompílio Canavez	PT	Vice-Presidente
Deputado João Leite	BTR	
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Glaycon Franco	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Elismar Prado	PT	
Deputado Paulo Lamac	PT	
Deputado Hélio Gomes	BTR	
Deputado Fábio Cherem	BTR	
Deputado Neider Moreira	BTR	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 10 horas**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sebastião Costa	BTR	Presidente
Deputado Bruno Siqueira	PMDB	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Valadares	BTR	
Deputado Glaycon Franco	BTR	
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputada Rosângela Reis	BAM	
Deputado André Quintão	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Neider Moreira	BTR	
Deputado Gilberto Abramo	PRB	
Deputado Bosco	BTR	
Deputado Arlen Santiago	BTR	
Deputado Rômulo Viegas	BTR	
Deputado Délio Malheiros	BAM	
Deputado Adelmo Carneiro Leão	PT	

**COMISSÃO DE CULTURA****Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 16 horas**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Elismar Prado	PT	Presidente
Deputada Luzia Ferreira	BTR	Vice-Presidente
Deputado Carlos Mosconi	BTR	
Deputado Rômulo Veneroso	BAM	
Deputado Tenente Lúcio	PDT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Ulysses Gomes	PT	
Deputado Neilando Pimenta	BTR	
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Luiz Carlos Miranda	PDT	

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 10h45min**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	Presidente
Deputado Sargento Rodrigues	PDT	Vice-Presidente
Deputada Ana Maria Resende	BTR	
Deputado Marques Abreu	BTR	
Deputado Elismar Prado	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Hélio Gomes	BTR	
Deputado Luiz Carlos Miranda	PDT	
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	
Deputado Carlos Mosconi	BTR	
Deputada Maria Tereza Lara	PT	

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE**Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 10 horas**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Délio Malheiros	BAM	Presidente
Deputada Liza Prado	BAM	Vice-Presidente
Deputado Duílio de Castro	BAM	
Deputado Carlos Henrique	PRB	
Deputado Antônio Júlio	PMDB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Romel Anísio	BAM	
Deputada Rosângela Reis	BAM	
Deputado Antônio Lerin	BAM	
Deputado Vanderlei Miranda	PMDB	
Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB	

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 9 horas**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Durval Ângelo	PT	Presidente
Deputado Paulo Lamac	PT	Vice-Presidente
Deputado Luiz Carlos Miranda	PDT	
Deputado Rômulo Viegas	BTR	
Deputado Duarte Bechir	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Maria Tereza Lara	PT
Deputado Pompílio Canavez	PT
Deputado Sargento Rodrigues	PDT
Deputado Célio Moreira	BTR
Deputada Luzia Ferreira	BTR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Bosco	BTR	Presidente
Deputado Duarte Bechir	BTR	
Deputado Neilando Pimenta	BTR	
Deputado Paulo Lamac	PT	
Deputado Carlin Moura	PCdoB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Ana Maria Resende	BTR	
Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado Glaycon Franco	BTR	
Deputada Maria Tereza Lara	PT	
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB	

COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Marques Abreu	BTR	Presidente
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB	Vice-Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	
Deputado Adelmo Carneiro Leão	PT	
Deputado Gustavo Perrella	PDT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado João Leite	BTR	
Deputado Bruno Siqueira	PMDB	
Deputado Gustavo Valadares	BTR	
Deputado André Quintão	PT	
Deputado Luiz Carlos Miranda	PDT	

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 14 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Zé Maia	BTR	Presidente
Deputado Doutor Viana	BAM	Vice-Presidente
Deputado João Vítor Xavier	BTR	
Deputado Romel Anísio	BAM	
Deputado Antônio Júlio	PMDB	
Deputado Ulysses Gomes	PT	
Deputado Gustavo Perrella	PDT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado João Leite	BTR	
Deputado Gustavo Corrêa	BAM	
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB	
Deputado Rogério Correia	PT	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT	

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL****Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 10 horas**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Célio Moreira	BTR	Presidente
Deputado Delvito Alves	BTR	Vice-Presidente
Deputada Luzia Ferreira	BTR	
Deputado Gustavo Corrêa	BAM	
Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado Juninho Araújo	BTR	
Deputado Duarte Bechir	BTR	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB	

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**Reuniões Ordinárias - quintas-feiras - 11 horas**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB	Presidente
Deputado Tiago Ulisses	BAM	Vice-Presidente
Deputado João Vitor Xavier	BTR	
Deputado Doutor Viana	BAM	
Deputado Carlos Henrique	PRB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adalclever Lopes	PMDB	
Deputado Rômulo Veneroso	BAM	
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Gustavo Corrêa	BAM	
Deputado Antônio Júlio	PMDB	

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR**Reuniões Ordinárias - quintas-feiras - 14h30min**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado André Quintão	PT	Presidente
Deputado Fred Costa	BTR	Vice-Presidente
Deputado Bosco	BTR	
Deputado Neilando Pimenta	BTR	
Deputado Carlin Moura	PCdoB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adelmo Carneiro Leão	PT	
Deputado João Leite	BTR	
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Duarte Bechir	BTR	
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB	

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL**Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 15 horas**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BAM	Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	Vice-Presidente
Deputada Liza Prado	BAM	
Deputado Romel Anísio	BAM	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:



Deputado Duílio de Castro	BAM
Deputado Rômulo Viegas	BTR
Deputado Doutor Viana	BAM
Deputado Antônio Lerin	BAM
Deputado Rogério Correia	PT

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BAM	
Deputada Ana Maria Resende	BTR	Vice-Presidente
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado Gilberto Abramo	PRB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado João Leite	BTR	
Deputado Bosco	BTR	
Deputada Luzia Ferreira	BTR	
Deputado Antônio Júlio	PMDB	

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Carlos Mosconi	BTR	Presidente
Deputado Hely Tarquínio	BAM	Vice-Presidente
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	
Deputado Neider Moreira	BTR	
Deputado Adelmo Carneiro Leão	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Glaycon Franco	BTR	
Deputado Doutor Viana	BAM	
Deputado Luzia Ferreira	BTR	
Deputado Fábio Cherem	BTR	
Deputado Almir Paraca	PT	

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João Leite	BTR	Presidente
Deputada Maria Tereza Lara	PT	Vice-Presidente
Deputado Zé Maia	BTR	
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Leonardo Moreira	BTR	
Deputado Durval Ângelo	PT	
Deputado Célio Moreira	BTR	
Deputado Gustavo Valadares	BTR	
Deputado Tenente Lúcio	PDT	

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Rosângela Reis	BAM	Presidente
-------------------------	-----	------------



Deputado Luiz Carlos Miranda	PDT	Vice-Presidente
Deputado Juninho Araujo	BTR	
Deputado Pompílio Canavez	PT	
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Rômulo Veneroso	BAM	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT	
Deputado Duarte Bechir	BTR	
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB	
Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB	

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 14h30min**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Adalclever Lopes	PMDB	Presidente
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Valadares	BTR	
Deputado Célio Moreira	BTR	
Deputado Anselmo José Domingos	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Carlos Henrique	PRB	
Deputado Carlin Moura	PCdoB	
Deputado Fábio Cherem	BTR	
Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado Gustavo Corrêa	BAM	

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO**Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 10 horas**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Tenente Lúcio	PDT	Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	Vice-Presidente
Deputado Rômulo Viegas	BTR	
Deputado Vanderlei Miranda	PMDB	
Deputado Ulysses Gomes	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Gustavo Perrella	PDT	
Deputado Fred Costa	BTR	
Deputado Hélio Gomes	BTR	
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB	
Deputado Pompílio Canavez	PT	

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Doutor Viana	BAM	Presidente
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Bonifácio Mourão	BTR	
Deputado Adalclever Lopes	PMDB	
Deputado Paulo Lamac	PT	
Deputado Hely Tarquínio	BAM	
Deputado Romel Anízio	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Carlos Mosconi	BTR	
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputado Antônio Júlio	PMDB	



Deputado Rogério Correia
Deputado Antônio Carlos Arantes
Deputado Rômulo Veneroso

PT
BAM
BAM

Ouvidor Parlamentar: Deputado Hely Tarquínio

SUMÁRIO

1 - ATAS

- 1.1 - 13ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - Solenidade Realizada na 13ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura – Destinada a Comemorar os 40 Anos da Inauguração do Palácio da Inconfidência
- 1.3 - Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.4 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

- 2.1 - Plenário
- 2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 3.1 - Plenário
- 3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 - ERRATA



ATAS

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 13/3/2012

Presidência dos Deputados Dinis Pinheiro e José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Questões de ordem - Correspondência: Ofício - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.950 a 2.957/2012 - Requerimentos nºs 2.631 a 2.651/2012 - Comunicações: Comunicações dos Deputados Bonifácio Mourão, Tiago Ulisses, Rogério Correia (2), Sávio Souza Cruz (2) e Sargento Rodrigues - Palavras do Sr. Presidente - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa - Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Carlos Henrique - Celinho do Sinttrocel - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Doutor Viana - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Leite - João Vítor Xavier - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Carlos Miranda - Luiz Henrique - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h4min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Carlin Moura, 2º-Secretário “ad hoc”, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Questões de Ordem

O Deputado Vanderlei Miranda – Sr. Presidente, aproveitou esta oportunidade para parabenizar a TV Alterosa, que completa hoje 50 anos. Essa emissora tem dado grande contribuição ao nosso Estado e se expandido por todas as Minas Gerais. Com toda certeza, ao completar 50 anos, deixa também registrado na história um tempo de atuação que certamente tem projetado Minas Gerais no cenário nacional. Como veículo de informação que é, não podendo também ser diferente, tem compromisso com a verdade e os interesses de



Minas Gerais. Ao completar 50 anos e ao receber tantas homenagens no dia de hoje, esta Casa certamente também pode prestar homenagem à TV Alterosa. Ao fazer aqui essa referência, quero crer que os outros 76 Deputados e Deputadas da Casa têm o mesmo pensamento, sentimento e respeito deste Deputado por esse grande veículo de comunicação que é a nossa querida TV Alterosa, que, como todos sabem, é retransmissora em nosso Estado do SBT. Ficam aqui, então, os parabéns deste parlamentar e os nossos agradecimentos a essa grande rede de TV que tanto orgulha a nós, mineiros. Sr. Presidente, permita-me fazer uma correção, porque fui injusto na minha fala ao não citar a importante comemoração que se faz nesta tarde nesta Casa, que são os 40 anos do Palácio da Inconfidência, como muito bem lembrado pelo Deputado Rogério Correia. Foi um ato falho meu, pois fiz menção à TV Alterosa pelos seus 50 anos e não falei deste que é também um evento marcante e muito importante para todos nós nesta Casa e, com toda a certeza, para o povo de Minas Gerais. Parabéns esta Casa e o Palácio da Inconfidência, que completa 40 anos. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva – Sr. Presidente, em nome do Sul de Minas e da Bancada do PSDB, faço também minhas as palavras que o Deputado Vanderlei Miranda proferiu quanto ao aniversário da TV Alterosa, meio de comunicação importante deste país e deste Estado, que, sem dúvida nenhuma, é orgulho de todos os mineiros. Quero ratificar a nossa saudação e respeito a todos os que trabalham na TV Alterosa, sua equipe de jornalismo, enfim, sua Presidência e diretoria, demonstrando assim o apreço e respeito do povo mineiro por esse importante meio de comunicação. Portanto, em nome do Sul de Minas, fica aqui a nossa satisfação de poder compartilhar dessa importante data da TV Alterosa. Muito obrigado.

O Deputado Rogério Correia – Sr. Presidente, faço também eco às palavras dos Deputados Vanderlei Miranda e Dalmo Ribeiro Silva e cumprimento a TV Alterosa. Além de cumprimentar a TV Alterosa pelo trabalho que realiza nos seus 50 anos, quero aproveitar para dizer que haverá agora uma homenagem à própria Assembleia Legislativa e informar aos Deputados e à população de Minas que, após essa solenidade, haverá uma reunião na Comissão de Esporte, solicitada por mim e pelo Deputado Gustavo Valadares, para discutirmos o gerenciamento do Mineirão e do Independência. Sei que esse assunto é apaixonante para todas as Minas Gerais e as torcidas. Procuramos promover essa discussão para tornar claro qual será o mecanismo que terão os times de futebol em um e outro estádio, qual foi o custo dessas obras no seu conjunto, como o Estado de Minas Gerais repassa isso para o consórcio e este para os clubes e quais garantias tem o torcedor. Será uma reunião importante, portanto estendo o convite, além dos Deputados, aos nossos telespectadores da TV Assembleia e à população de Minas Gerais como um todo. Muito obrigado.

Correspondência

- A Deputada Liza Prado, 1ª-Secretária “ad hoc”, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIO

- O ofício recebido nesta reunião foi publicado na edição anterior.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente – A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.950/2012

Altera a Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 14 da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 14 - O ITCD será recolhido mediante documento de arrecadação instituído por resolução do Secretário de Estado de Fazenda, em estabelecimento bancário autorizado a receber o tributo, observado o disposto no art. 17 desta lei.

§ 1º - O contribuinte conservará em seu poder, pelo prazo decadencial, para exibição ao Fisco, os documentos de arrecadação do imposto.

§ 2º - O ITCD será recolhido mediante alvará judicial e será descontado do montante dos bens deixados em espécie pertencentes ao espólio em virtude de sucessão legítima ou testamentária ou de doação.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2012.

Carlos Henrique

Justificação: Esta proposição de lei visa aumentar a arrecadação do Estado no sentido de possibilitar aos herdeiros a quitação do ITCD por meio de desconto nos valores em espécie dos espólios. Isso corrigirá a dificuldade que muitos herdeiros têm de receber seus quinhões de herança por falta de condições financeiras de quitar o ITCD e de posteriormente homologá-los para efeito de recebimento e posterior expedição de formal de partilha. A ideia central é a de possibilitar o pagamento com os próprios recursos a serem recebidos dos espólios sem onerar aqueles que vão receber seus quinhões em virtude de sucessão legítima ou testamentária ou de doação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.951/2012**

Declara de utilidade pública o Instituto de Promoção Artística, Cultural e de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - Ipademg -, com sede no Município de Teófilo Otôni.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Promoção Artística, Cultural e de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - Ipademg -, com sede no Município de Teófilo Otôni.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2012.

Elismar Prado

Justificação: O Instituto de Promoção Artística, Cultural e de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - Ipademg - é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, fundada em 28/5/2007.

Tem por finalidade específica a prestação de serviços na área de assistência social, realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social; desenvolver atividades que promovam os valores humanos, defesa da família, da infância, da maternidade, dos adolescentes, dos jovens e dos idosos, da sociedade em todos os níveis, principalmente na área da educação profissionalizante, em todos os setores e lugares, seja na área urbana ou rural com abrangência territorial no Estado de Minas Gerais, com dignidade e respeito aos direitos essenciais.

Os membros de sua diretoria são pessoas reconhecidamente idôneas e não recebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

Destarte, a concessão do título declaratório de utilidade pública é de extrema importância para a instituição, pois somente com essa documentação poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, viabilizando sua finalidade com maior facilidade, principalmente a ampliação do atendimento à comunidade em geral.

Em face dos relevantes serviços prestados pela instituição ao Município de Teófilo Otôni, torna-se imperativa a aprovação deste projeto por nossos ilustres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.952/2012

Declara de utilidade pública a Associação de Resgate e Cuidados Animais - Arca -, com sede no Município de Janaúba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Resgate e Cuidados Animais - Arca -, com sede no Município de Janaúba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2012.

Luiz Henrique

Justificação: A Associação de Resgate e Cuidados Animais - Arca - tem como objetivos promover campanhas educativas, palestras e cursos visando a conscientização da população para a posse responsável e a necessidade de esterilização de animais, recolher e dar assistência a animais abandonados, vítimas de crueldade, abuso ou maus-tratos e desenvolver campanhas a fim de propagar a filosofia de amor e respeito a esses animais.

Além disso, a Arca cria e mantém os animais resgatados até que possam ser adotados em definitivo e promove a dignidade desses animais, dando-lhes a oportunidade de um lar e uma adoção responsável.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.953/2012

Dá denominação de José Nepomuceno da Silva a AMG-1230, que liga a BR-381 ao Município de Taquaraçu de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada José Nepomuceno da Silva a AMG-1230, que liga a BR-381 ao Município de Taquaraçu de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2012.

Dinis Pinheiro

Justificação: José Nepomuceno da Silva nasceu em Taquaraçu de Minas, em 5/8/40. Formou-se na Faculdade Mineira de Direito, atual Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, em 1970. Concluiu pós-graduação em direito de empresa cinco anos depois, e em direito público em 1998. Tornou-se mestre na área em 2002 pela Universidade de Franca (SP).

Ingressou na magistratura em Ouro Branco, em 1982. Dois anos mais tarde foi promovido para a Comarca de Caeté, onde trabalhou até 1987. Em seguida foi para Ouro Preto e, em 1989, assumiu o cargo de Juiz de Direito titular da 5ª Vara Cível de Belo Horizonte. Em 1996 foi promovido para o Tribunal de Alçada de Minas Gerais.

Nepomuceno foi ainda professor de direito eleitoral e direito ambiental na Universidade de Itaúna. Deu aulas também de direito eleitoral, para pós-graduação, no Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira, além de palestras na mesma área para magistrados recém-nomeados na Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, do TJMG. É autor do livro "As alianças e coligações partidárias".



Enumeramos outros itens de seu currículo: bacharel em Direito pela Faculdade Mineira de Direito (atual PUC Minas) – 1970; pós-graduado em Direito de Empresa (PUC Minas) – 1975; pós-graduado em Direito Público (TAMG/convênio com a PUC Minas) – 1998; mestre em Direito Público (Unifran) - 2002.

Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais de 12/5/2003 a 16/7/2010. Ingressou na Magistratura em Ouro Branco, de 1982 a 1984. Foi promovido por merecimento para a Comarca de Caeté – 1984 a 1987; para a Comarca de Ouro Preto – 1987 a 1989; para a Comarca de Belo Horizonte, onde foi Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível – 1989. Foi promovido para o Tribunal de Alçada de Minas Gerais - 1996.

No magistério, lecionou Direito Eleitoral na Universidade de Itaúna, a partir de 1994, e Direito Ambiental, a partir de 2003; na Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, proferiu palestras de direito eleitoral a magistrados recém-nomeados - 1995 a 1998; no Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira, proferiu aulas na pós-graduação de Direito Eleitoral – 2002; no Curso Avançado de Direito da Universidade Gama Filho - Unidade MG, proferiu aulas de pós-graduação em Direito Eleitoral; no Instituto de Direito Municipal, proferiu aulas de pós-graduação em Direito Eleitoral – 2003; no Curso A. Carvalho, proferiu palestras de direito eleitoral.

Publicou o livro “As Alianças e Coligações Partidárias”, Editora Del Rey – 2003; e os artigos: “A competência para julgamento no caso do art. 24 da LC 64/1990” - Revista TRE, nº 1; “Inelegibilidades” - Revista TRE, nº 2; “Ação de despejo por falta de pagamento - Possibilidade e condições de acionamento também do fiador” - Boletim nº 1 - Escola Superior de Advocacia da OAB/MG, jan/mar – 1998; “Responsabilidade civil e o dano moral” - Revista nº 5 - Instituto dos Advogados de Minas Gerais – 1999; “Acidente do trabalho - (CF, 114) - A questão da competência” - Revista nº 64 - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - jul/dez – 2001; “Sobre a competência jurisdicional na solução dos litígios internos das divisões dos partidos políticos brasileiros” - Revista nº 9 - Doutrina e Jurisprudência - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – out/2001; “Sobre abusos na propaganda política” - Revista Jurídica - Universidade de Franca - São Paulo, Ano 5, nº 8, p. 88/91 – 2002; “Soberania popular - Exortação ao voto constituinte e a ação popular” - Revista de Direito Municipal - abr/jun/2004.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.954/2012

Declara de utilidade pública a Associação dos Veteranos Esportistas de Caetanópolis, com sede no Município de Caetanópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Veteranos Esportistas de Caetanópolis, com sede no Município de Caetanópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2012.

Dinis Pinheiro

Justificação: A Associação Comunitária dos Veteranos Esportistas de Caetanópolis, com sede no Município de Caetanópolis, é uma entidade civil sem fins lucrativos, de finalidade filantrópica, assistencial e cultural.

A entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, e atende, dessa forma, aos requisitos legais.

O processo que tem por objetivo a declaração de utilidade pública da referida entidade encontra-se legalmente amparado e obedece às exigências da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por estas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.955/2012

Dispõe sobre a outorga coletiva do direito de uso de recursos hídricos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a outorga coletiva do direito de uso de recursos hídricos, assim considerado o procedimento participativo em que se pactua proposta quanto aos direitos de uso múltiplo das águas entre os usuários de um sistema hídrico em conflito.

Parágrafo único – A proposta de outorga coletiva de direito de uso de recursos hídricos poderá ser apresentada por pessoa jurídica criada e composta pelos usuários interessados, sendo a ela deferida a outorga coletiva.

Art. 2º – No caso de sub-bacia previamente demarcada como “área de conflito” pelo poder público, será adotada a alocação negociada do uso de recursos hídricos.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, define-se como área de conflito a sub-bacia em que for constatado tecnicamente que a demanda pelo uso de recursos hídricos é superior à vazão ou ao volume disponível para a outorga de direito de uso.

Art. 3º – A outorga coletiva levará em conta a necessidade de se preservar o uso múltiplo e racional das águas, considerando-se a variação sazonal de sua disponibilidade natural.

Art. 4º – A compensação relativa a investimentos de usuários para a regularização da disponibilidade de recursos hídricos poderá ser pactuada com o poder público utilizando-se de ajuste compensatório da cobrança pelo uso de recursos hídricos e da outorga de direitos do uso de recursos hídricos.



Art. 5º - Para os fins da legislação pertinente, entendem-se como obras de uso múltiplo dos recursos hídricos a implantação, a manutenção e a modernização de infraestruturas de reservação e a distribuição de águas com o objetivo de incrementar sua disponibilidade para fins econômicos e sociais dos vários usuários, bem como para a manutenção dos sistemas ecológicos.

Parágrafo único – Entre as obras de uso múltiplo, incluem-se:

- I – barramentos e seus respectivos reservatórios;
- II – transposição de bacias;
- III – infraestruturas de reúso das águas;
- IV – perímetros de irrigação;
- VI – demais infraestruturas coletivas que beneficiem mais de um usuário de recursos hídricos.

Art. 6º – O rateio dos custos inerentes às obras de uso múltiplo de recursos hídricos, de interesse comum ou coletivo, será firmado por meio de termo de rateio, o qual especificará as obrigações dos usuários beneficiários e as sanções a eles aplicadas nos casos de inadimplência ou descumprimento dos deveres acordados.

Parágrafo único – Entre as obrigações a que se refere o “caput” deste artigo, incluem-se:

- I - o rateio dos custos de implantação, manutenção e modernização dos serviços e infraestruturas coletivos; e
- II - a fixação de sanções administrativas por inadimplência ou descumprimento dos deveres acordados no termo de rateio, de acordo com a gravidade da infração, as quais compreenderão os casos de:
 - a – advertência;
 - b – multa em percentual previamente definido;
 - c – suspensão da outorga do direito de uso dos recursos hídricos e do acesso aos serviços e infraestruturas coletivos; e
 - d – rescisão unilateral do termo de rateio.

Art. 7º – Fica o Estado autorizado a celebrar, em consonância com a legislação aplicável, parceria público-privada para fins de realização de obras de uso múltiplo das águas.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2012.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: Este projeto de lei tem como principal objetivo disciplinar a outorga coletiva de uso de recursos hídricos em consonância com as propostas do Plano Diretor de Agricultura Irrigada de Minas Gerais – PAI-MG.

Em agosto de 2009, o Ministério da Integração Nacional instituiu o Fórum Permanente de Desenvolvimento da Agricultura Irrigada, que elegeu como uma de suas mais importantes estratégias de atuação a elaboração e a implantação do PAI-MG como experiência piloto para subsidiar os demais Estados e a União na construção do plano diretor nacional de recursos hídricos. À Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento coube prestar a coordenação necessária para a realização do PAI-MG.

Entre as propostas do PAI-MG, destaca-se a normatização da outorga coletiva e de alocação negociada da água. Atualmente, esse mecanismo de gestão da água é utilizado pela Agência Nacional de Águas e pelos órgãos de recursos hídricos de diversos Estados, inclusive pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam. Todavia, conforme apontam o PAI-MG e o Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH – de 2011, constatou-se a necessidade de disciplinar a outorga coletiva em lei.

Por meio dessa ferramenta, o Estado estimula o fortalecimento de um ambiente de diálogo entre os usuários, como forma de se resolverem ou se evitarem os indesejáveis conflitos gerados em decorrência do uso da água.

Conceitualmente, a alocação negociada da água consiste em um procedimento participativo para a resolução de conflitos pelo uso da água. Nesse procedimento, os acordos são construídos por metodologias participativas, inovando quanto aos tradicionais instrumentos de comando e controle largamente utilizados pelo poder público.

O projeto também tem por objetivo disciplinar a realização de ajustes na outorga e na cobrança pelo uso da água, de modo que os usuários sejam estimulados a investir em ações de regularização da disponibilidade de recursos hídricos, seja no contexto da alocação negociada da água, seja em outros momentos em que tais acordos se tornarem convenientes.

Outro tema tratado no projeto diz respeito à implementação da outorga sazonal. Nessa modalidade de outorga, os critérios de vazão mínima passam a variar de acordo com o mês: nos meses mais chuvosos, é possível retirar mais água dos rios. Trata-se de matéria que foi identificada como importante tanto pelo PAI-MG quanto pelo PERH de 2011.

Porque o PAI-MG salienta a necessidade de realização de parcerias público-privadas – PPPs – no contexto da agricultura irrigada, sobretudo no âmbito das obras de uso múltiplo da água, tema objeto de preocupação dos parlamentares e do governo federal, conforme se depreende do Projeto de Lei nº 6.381, de 2005, do Senado Federal, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação, tal assunto também é contemplado pelo projeto de nossa autoria.

Um exemplo de obra de uso múltiplo seria um reservatório que gere energia elétrica, possibilite navegação e aquicultura, regularize a vazão dos rios e ainda forneça água para diversos usos consuntivos, como irrigação, dessedentação de animais e abastecimento público.

Na proposição, procuramos disciplinar com maior nível de detalhe o rateio de custos e encargos decorrentes da realização de obras de uso múltiplo das águas, de fundamental importância para a gestão dos recursos. A esse propósito, cumpre ressaltar que o PAI-MG identificou que a falta de interesse da iniciativa privada em PPPs para perímetros irrigados se deve à dificuldade de impor sanções aos usuários que não cumprem o compromisso de arcar com os custos relacionados aos serviços e obras de infraestrutura coletivos.

Como se sabe, a agricultura irrigada tem sido palco de discussões nesta Casa há muito tempo, principalmente no âmbito da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial. No Fórum Democrático para o Desenvolvimento de Minas Gerais, realizado no primeiro semestre de 2011, a agricultura irrigada foi eleita como uma das preocupações dos produtores rurais. Estamos convencidos de que devemos aprofundar essa discussão. Por isso apresentamos este projeto de lei, para cuja aprovação pedimos o apoio dos colegas desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Minas e Energia e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.956/2012

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos da Terceira Idade de Teixeira – Aatit –, com sede no Município de Teixeira. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos da Terceira Idade de Teixeira – Aatit –, com sede no Município de Teixeira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2012.

Fred Costa

Justificação: A Associação dos Amigos da Terceira Idade de Teixeira – Aatit –, sediada no Município de Teixeira e fundada em 7/2/2009, é uma entidade filantrópica com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

No cumprimento de suas finalidades estatutárias e sociais, essa entidade está em pleno e regular funcionamento há mais de três anos, buscando incrementar o bem-estar social e melhorar o relacionamento interpessoal de seus associados. Entre suas atividades estão a promoção do conagraçamento entre os associados, a realização de passeios e excursões, a obtenção de donativos para manutenção da entidade, bem como a busca do desenvolvimento da comunidade na qual está inserida.

A concessão do título declaratório de utilidade pública é de grande valia para a entidade em questão, pois lhe possibilita formar parcerias com órgãos públicos estaduais e viabiliza a ampliação de seu trabalho, além de possibilitar a concretização de projetos na comunidade e no Município de Teixeira.

Contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto, que julgamos necessário para o desenvolvimento das atividades desempenhadas pela entidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.957/2012

Dispõe sobre o direito do cidadão de confirmar a emissão de atestados e laudos periciais produzidos por médicos no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica assegurado a todo cidadão o direito de confirmar a emissão de atestados e laudos periciais produzidos por médicos no Estado por meio do “site” da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Parágrafo único - A consulta a que se refere o “caput” não implica a disponibilização do atestado ou laudo pericial, mas tão somente a informação sobre a emissão dos documentos.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Saúde deverá manter cadastro atualizado dos médicos que atuam no Estado.

Art. 3º - Para cumprimento desta lei, os médicos do Estado ficam obrigados a registrar os atestados e laudos por eles emitidos no “site” da Secretaria de Estado de Saúde.

Parágrafo único - Cada atestado ou laudo pericial cadastrados receberão uma numeração específica, que deverá constar do documento impresso, como um selo de autenticidade e para fins de consulta.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2012.

João Vítor Xavier

Justificação: Este projeto pretende reduzir os índices de falsificações de atestados e laudos médicos. De acordo com a proposta, os atestados emitidos pelos médicos do Estado serão cadastrados no “site” da Secretaria de Estado de Saúde e receberão um número de identificação. Com isso, o cidadão poderá acessar a numeração e verificar a autenticidade do documento. Recentemente, conforme noticiado, “um homem foi preso com atestados e o carimbo falsificado de um médico em Contagem. A Polícia Militar (PM) recebeu uma denúncia de tráfico de drogas e, ao chegar na casa do suspeito foi surpreendida pelo material encontrado. Segundo o Sargento Paulo Sérgio Coelho, da 39ª Companhia do 18º Batalhão da PM, foram encontrados com o homem 33 folhas de atestados da Secretaria Municipal de Saúde de Contagem. Também foi apreendido o carimbo de um médico. De acordo com o Sargento, tudo indica que o carimbo é falsificado.”

Em Mariana, neste ano, foram apreendidos 21 atestados falsos, emitidos em nome de um único médico, durante o período em que se encontrava fora do País, demonstrando a evidência da falsificação. Conforme divulgado pela mídia, os atestados continham os carimbos da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Monsenhor Horta e foram retidos por supostas falsificações.

Com efeito, poderíamos citar dezenas de notícias envolvendo falsificações de atestados e laudos médicos, e são comuns anúncios em jornais e cartazes oferecendo esses documentos.

Outro exemplo de conduta ilícita é a apresentação de atestado médico de origem duvidosa ou com indícios de falsificação, apresentados por empregados, com o intuito de evitar descontos em seus salários.

É o nosso entendimento que o presente projeto irá contribuir grandemente para o combate às fraudes, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.



REQUERIMENTOS

Nº 2.631/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Rádio Mineira do Sul pelos 58 anos de sua fundação. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 2.632/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Instituto dos Advogados de Minas Gerais pela posse de sua nova diretoria. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 2.633/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Universidade Federal de Lavras pelos 18 anos de sua criação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.634/2012, do Deputado Délio Malheiros, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte pela inauguração da Unidade de Oncologia Pediátrica Dr. Eduardo Nascimento.

Nº 2.635/2012, do Deputado Délio Malheiros, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Fundação Sara Albuquerque Costa pela coordenação da Campanha McDia Feliz, realizada em unidades da rede McDonalds no Estado, que gerou recursos para a implantação, no Hospital Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, da Unidade de Oncologia Pediátrica Dr. Eduardo Nascimento.

Nº 2.636/2012, do Deputado Délio Malheiros, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Instituto Ronald McDonald pela viabilização da implantação da Unidade de Oncologia Pediátrica Dr. Eduardo Nascimento, da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, mediante a destinação de recursos arrecadados com a venda do sanduíche Big Mac em restaurantes da rede McDonalds no Estado. (- Distribuídos à Comissão de Saúde.)

Nº 2.637/2012, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Nilson Reis por sua posse no cargo de Vice-Presidente do Instituto dos Advogados de Minas Gerais.

Nº 2.638/2012, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Luiz Ricardo Gomes Aranha por sua posse na Presidência do Instituto dos Advogados de Minas Gerais. (- Distribuídos à Comissão do Trabalho.)

Nº 2.639/2012, do Deputado Celinho do Sintrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a nova diretoria do Sindicato dos Professores de Minas Gerais. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.640/2012, do Deputado Marques Abreu, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para a instalação de banheiros químicos na Praça da Liberdade, incluindo-se sanitários adaptados às pessoas com deficiência. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 2.641/2012, da Comissão de Minas e Energia, em que solicita sejam encaminhados ao Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais denúncia do Sr. Wagner Luiz Macencini e pedido de providências para que o órgão se manifeste sobre os fatos narrados e indique as providências cabíveis.

Nº 2.642/2012, da Comissão Especial da Dívida Pública, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de informações sobre os atos do Poder Executivo objetivando resolver a dívida pública do Estado com a União.

Nº 2.643/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita a inserção nos anais desta Casa da entrevista de Luis Flávio Saporiti intitulada "Gestão política se sobrepõe à técnica e expõe Minas à crise na segurança", publicada no jornal "Hoje em Dia" de 5/3/2012.

Nº 2.644/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita a inserção nos anais desta Casa dos dados apresentados pela Coordenadora do Sind-UTE na 4ª Reunião Ordinária desta Comissão.

Nº 2.645/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita a inserção nos anais desta Casa do artigo "Coragem e determinação", de Luiz Tito, sobre a crise na área de segurança pública do Estado, publicado no do jornal "O Tempo" de 5/3/2012. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 2.646/2012, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de informações sobre a denúncia, apresentada pelo Sindieletrô-MG, da não abertura de comunicação de acidente de trabalho após acidente fatal envolvendo o trabalhador terceirizado Osmar Vieira da Silva, da Engelminas, em 22/11/2011. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Requerimento nº 2.371/2012.)

Nº 2.647/2012, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Fazenda pedido de informações sobre a relação nominal dos contribuintes beneficiados com os regimes especiais de tributação encaminhados a esta Casa pelo Governador do Estado, por meio das Mensagens nºs 99 a 102/2011, atendendo a dispositivo da Lei nº 6.673, de 1975.

Nº 2.648/2012, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que solicita seja encaminhado ao Tribunal de Contas pedido de informações sobre os gastos com publicidade institucional nos últimos cinco anos feitos pelos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, inclusive os gastos feitos pelas entidades da administração indireta, com as especificações que menciona.

Nº 2.649/2012, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Emater-MG pedido de informações sobre as atividades de apoio produtivo aos assentamentos de reforma agrária do Norte de Minas, tendo em vista relatos apresentados à Comissão, durante audiência pública, de descontinuidade na oferta do mencionado apoio.

Nº 2.650/2012, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Política Urbana pedido de informações sobre o fornecimento de água em assentamentos rurais no Município de Janaúba, uma vez que foram feitos relatos, durante audiência pública da Comissão, sobre a ocorrência de alto teor de sedimentos na água que abastece alguns assentamentos, o que acarreta impacto negativo na produtividade agrícola.

Nº 2.651/2012, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Comarca de Manga pedido de informações sobre eventuais estudos desenvolvidos para a caracterização socioeconômica das famílias residentes em assentamentos de reforma agrária ou envolvidas em processos de reintegração de posse, conforme mencionado em audiência pública realizada por essa Comissão. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Bonifácio Mourão, Tiago Ulisses, Rogério Correia (2), Sávio Souza Cruz (2) e Sargento Rodrigues.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidas e despachadas, nesta reunião, comunicações de Líderes de blocos e bancadas, indicando a nova composição das comissões permanentes desta Casa.

- O teor das referidas comunicações foi publicado na edição anterior.

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para comemorar os 40 anos da inauguração do Palácio da Inconfidência.

- A ata dessa solenidade será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado Dinis Pinheiro) - Estão reabertos os nossos trabalhos ordinários.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 14, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA SOLENIDADE REALIZADA NA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 13/3/2012

Presidência do Deputado Dinis Pinheiro

Sumário: Destinação da interrupção dos trabalhos ordinários - Composição da Mesa - Execução do Hino Nacional - Palavras do Sr. Presidente - Exibição de vídeo - Palavras do Sr. João Carlos Ribeiro de Navarro - Entrega de placas - Palavras do Sr. Antônio Geraldo Pinto - Apresentação musical - Palavras do Governador do Estado.

Destinação da Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O locutor - Destina-se esta parte da reunião a comemorar os 40 anos da inauguração do Palácio da Inconfidência.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos para tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Alberto Pinto Coelho, Governador do Estado em exercício; Célio Pacheco, representando o ex-Governador do Estado, Rondon Pacheco; e João Carlos Ribeiro de Navarro, ex-Presidente desta Casa; a Exma. Sra. Diana de Vasconcelos Faria Tavares, representando o ex-Presidente desta Casa, Expedito de Faria Tavares; os Exmos. Srs. Fernando Miranda de Andrade Goulart, representando o ex-Presidente desta Casa, Walthon de Andrade Goulart; e Antônio Geraldo Pinto, ex-Diretor-Geral desta Casa; a Exma. Sra. Lydice Salles Rezende da Fonseca, representando o ex-Diretor-Geral desta Casa, José Ênio Moura Rezende; e os Exmos. Srs. Benedicto Júlio Valladares, engenheiro responsável pela obra do Palácio da Inconfidência; e Pawel Martyn Liberman, responsável pelo projeto arquitetônico do Palácio.

Justificamos a ausência de um dos homenageados, Sr. Sérgio Rodrigues, “designer” de parte do mobiliário tombado do Palácio da Inconfidência, que não pôde fazer-se presente, impossibilitado em razão de problemas de saúde na família.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes para ouvir o Hino Nacional, que será interpretado pelo Coral da Assembleia, sob a regência do maestro Rodrigo Garcia, acompanhado pelo pianista Antônio Carlos de Magalhães.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras do Sr. Presidente

Permitam-me, em nome do Sr. Alberto Pinto Coelho, Governador em exercício do Estado de Minas Gerais, e em nome do Sr. Célio Pacheco, representando o Sr. Rondon Pacheco, ex-Governador do Estado, saudar e cumprimentar, de forma afetuosa, as senhoras e os senhores integrantes da Mesa; senhoras e senhores aqui presentes; ex-Presidentes; ex-Deputados; Deputados; imprensa, sempre atuante e presente; e este lindo coral que, mais uma vez, canta e encanta. Quero também abraçar carinhosamente todos os servidores desta Casa de Minas.

Os 40 anos de instalação deste Palácio da Inconfidência que hoje comemoramos simbolizam décadas de trabalho legislativo desenvolvido em suas dependências, sob o entorno de uma praça que se abre sempre como livre palco das manifestações populares e da vida democrática.

Em seu pronunciamento à época, o Governador Rondon Pacheco, irmão do estimado ex-Parlamentar Mário Pacheco, afirmou que esta nova sede do Poder Legislativo representava um marco de evolução política pelo seu ajuste à modernidade e por se constituir em notável símbolo de desenvolvimento.

Por sua vez, o então Presidente da Casa, Expedito de Faria Tavares, antevia que “o cenário onde iremos legislar não será palco de discórdias irreversíveis, nem de pronunciamentos subalternos que possam amesquinhar o poder. Ele será, sim, cenário de debates serenos em que todos se harmonizem pela causa superior de Minas e do Brasil, pelo diálogo, através do qual se fortalece o regime democrático”.



Então Líder da Maioria e também ex-Presidente da Casa, quando lutou pela construção do Palácio da Inconfidência, o Deputado Bonifácio Andrada, discursando na mesma ocasião, salientou na edificação “a moldura empolgante de seus contornos” e a “suntuosidade simples de seu interior”, pela “amplitude de salas, salões e corredores”.

O seu reconhecimento na condição de monumento histórico, com seu tombamento aprovado pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Belo Horizonte, transforma o Palácio da Inconfidência em bem público permanente de todos os mineiros. Afinal, como já fez notar o historiador francês Lucien Febvre, a história se faz não só com palavras e signos, mas também “com paisagens e telhas”, como os conjuntos arquitetônicos de Ouro Preto e Brasília se constituem hoje em monumentos mundiais e patrimônios culturais da humanidade.

Neste lugar em que hoje nos reunimos, a história se fez presente, por exemplo, no transcurso da Assembleia Constituinte, que nos deu a Carta Estadual, sob a Presidência de nosso tão estimado Kemil Kumaira, que há poucos dias se despediu de nós.

Neste lugar, o Poder Legislativo vem-se aproximando cada vez mais do povo, chamado a participar de nossas atividades de uma forma decisiva, sendo ouvido em grandes e constantes eventos institucionais e atuando na formulação de nossas políticas públicas.

Neste lugar, cujo próprio nome evoca a Inconfidência e o sentimento da liberdade, a democracia que corre na veia dos mineiros vem se aprimorando, na busca de uma prosperidade que só tem sentido com uma melhor distribuição de renda e com a retirada de quase 1 milhão de pessoas da situação de pobreza extrema.

Deputadas e Deputados, neste lugar, luta-se diariamente pela grande transformação social constituída pela ampliação dos direitos de todos os mineiros a uma plena cidadania, que permita o acesso aos bens de consumo, à saúde, à educação e também à cultura. Confiamos que amanhã as lutas de hoje estarão consagradas com autênticas conquistas nas páginas da história futura.

Senhoras, senhores, nobres colegas Deputados, a vida nos ensina que todo ser é a sucessão de outros seres que já viveram; cumpre, pois, nesta hora, relembrar a vida e a obra de todos os Parlamentares que aqui se desdobraram a serviço de Minas e de todos os mineiros. Vamos fazê-lo, citando o nome de todos aqueles que, nesses 40 anos, presidiram esta Casa: Expedito de Faria Tavares, Rafael Nunes Coelho, João Ferraz, Antônio Dias, João Navarro, José Santana de Vasconcelos, Genésio Bernardino, Dalton Canabrava, Neif Jabur, Kemil Kumaira, Romeu Queiroz, José Ferraz, Agostinho Patrús, Anderson Aduato, Antônio Júlio, Mauri Torres e Doutor Viana.

O último, senhoras e senhores, a ocupar nossa galeria de ex-Presidentes e a quem tenho a elevada honra de suceder é um expoente político que enaltece os valores democráticos e republicanos de Minas Gerais, sobretudo com sua extraordinária capacidade de interlocução e articulação. Essa sua reconhecida vocação de homem público o guindou, nas últimas eleições, ao prestigioso cargo de Vice-Governador de Minas Gerais. Nessa alta função do Estado, nosso caro ex-Presidente Alberto Pinto Coelho tem atuado reiteradas vezes com esse saber sábio, de ciência feito, que o exercício legislativo nos ensina a desenvolver no nobre campo da política como instrumento do poder a serviço da sociedade. Posso estender a todos os ex-Presidentes desta Casa - a todos os ex-Presidentes desta Casa -, representando naturalmente um Poder plural e exercido coletivamente, esses valores mais altos e elevados da política mineira. Ela se manifesta na síntese do debate altaneiro e civilizado, da decisão consensual e equilibrada, matizada pelo espírito de conciliação, aberto sempre, sempre, ao diálogo construtivo.

Senhoras e senhores, hoje, depois de assinarmos convênio com o Arquivo Público Mineiro para a microfilmagem e a digitalização dos documentos da Assembleia Provincial, decorrência de nossa atenção estratégica com a memória institucional, estamos também lançando o catálogo de bens tombados e, na sequência desta reunião, inaugurando a exposição Bens Tombados da Assembleia Legislativa de Minas Gerais. O catálogo e a exposição ressaltam os ambientes internos deste prédio, considerados de interesse cultural, incluindo o mobiliário, que temos procurado conservar, por ser representativo do momento inaugural do moderno “design” brasileiro, que, ao usar nossa matéria-prima nativa, procurou dar uma nova e autêntica feição às nossas moradias e locais de trabalho.

Muitos servidores participaram dessa jornada histórica trazendo a contribuição de seu esforço, de seu entusiasmo e de seu amor. Eles dão testemunho dos primeiros tempos da Assembleia na Rua Rodrigues Caldas, tendo a experiência de, pela primeira vez, trabalhar num local especialmente construído para abrigar as atividades legislativas.

Mas algo - algo muito importante e fundamental - está faltando no Palácio da Inconfidência, e seu tombamento não impede que isso seja concretizado. Refiro-me, senhoras e senhores, ao projeto original deste Palácio, que incluía um tributo a Tiradentes, herói de Minas e patrono da Pátria, sob a forma de escultura, ideia de Pawel Martyn e de seu colega Richard Kohn, até o momento não efetivada. Este momento torna-se propício para que possamos presentear a Casa e todo o Estado de Minas com uma obra de arte que evoque a figura de Joaquim José da Silva Xavier, cujo sacrifício completa 220 anos no próximo 21 de abril, por meio de concurso público a ser realizado em breve por esta Casa. É evidente, senhoras e senhores, que o Palácio da Inconfidência deve reverenciar em seu espaço o herói guiado pela liberdade, pela justiça e pela coragem - essa coragem que deve inspirar o trabalho dos representantes do povo, para que possamos resgatar da pobreza a nossa gente e erradicar a miséria que, infelizmente, ainda subsiste em nosso solo.

Sigamos a lição do nosso conterrâneo universal João Guimarães Rosa: “A vida é assim, esquentada e esfria, aperta e aí afrouxa, sossega e depois desinquieta. O que ela quer da gente é coragem”.

Que a coragem libertária de Tiradentes ilumine o futuro de nossa Assembleia e de sua belíssima sede. Que todos nós, que aqui trabalhamos e viremos a trabalhar, tenhamos, além do destemor, a consciência de que o esquecimento conspira contra o reconhecimento de nossa identidade como povo. A história e a memória, tornando-se presentes, renovam a vida passada e conservam para gerações futuras, sob as bênçãos de Deus, o compromisso com nosso destino. O destino da fraternidade, o destino da justiça social. Muito obrigado.

Exibição de Vídeo

O locutor - Convidamos os presentes a assistir a um vídeo produzido pela TV Assembleia.

- Procede-se à exibição do vídeo.



O locutor - Com a palavra, Sr. João Carlos Ribeiro de Navarro, ex-Presidente da Assembleia Legislativa, que falará em nome dos ex-Presidentes da Casa.

Palavras do Sr. João Carlos Ribeiro de Navarro

Sr. Deputado Dinis Pinheiro, Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais; Exmo. Sr. Alberto Pinto Coelho, Vice-Governador de Minas Gerais; Sr. Célio Pacheco, representando o Sr. Rondon Pacheco, ex-Governador do Estado; Sra. Diana de Vasconcelos Faria Tavares, representando o Sr. Expedito de Faria Tavares, ex-Presidente desta Casa; Sr. Fernando Miranda de Andrade Goulart, representando o Sr. Walton de Andrade Goulart, ex-Presidente desta Casa; Sr. Antônio Geraldo Pinto, ex-Diretor-Geral da Assembleia Legislativa; Sra. Lydice Salles Rezende da Fonseca, representando o Sr. José Ênio Moura Rezende, ex-Diretor-Geral desta Casa; Sr. Benedicto Júlio Valladares, engenheiro responsável pela obra do Palácio da Inconfidência - quantos anos, hein, Benedicto? -; Sr. Pawel Martyn Liberman, arquiteto responsável pelo projeto do Palácio da Inconfidência, boa tarde.

É uma honra muito grande ter sido lembrado pelo Presidente Deputado Dinis Pinheiro para participar, falando algumas palavras, nesta solenidade comemorativa dos 40 anos do Palácio da Inconfidência. Torna-se uma honra ainda maior falar em nome dos ex-Presidentes desta Casa. Gostaria, assim, de registrar uma menção especial àqueles que empreenderam grande esforço na construção deste prédio, os Deputados Castro Pires, José Augusto Ferreira Filho, Pio Canedo, Walthon Goulart, Jorge Vargas, Bonifácio de Andrada, Manoel Costa, Orlando Andrade, Homero Santos e Expedito Tavares. Já neste prédio, fui Presidente durante a 9ª Legislatura, de 1979 a 1980, usufruindo as novas instalações - um espaço físico que pareceu enorme para a época -, sobretudo diante das acanhadas instalações anteriores, como a da Praça Afonso Arinos e a da Rua Tamoios. Eleito Deputado Estadual em 1958, aqui permaneci até 1986 e pude trabalhar tanto na Praça Afonso Arinos quanto na velha Casa D'Itália, sendo, portanto, testemunha do quanto o novo prédio veio facilitar os trabalhos legislativos e melhorar o contato entre os parlamentares, o povo e os representantes dos outros poderes.

Sou também testemunha do incêndio que destruiu, em 1959, o antigo prédio na Praça Afonso Arinos. Transcorria a 4ª Legislatura, e era então Presidente da Mesa o Deputado José Augusto, e eu o 1º-Secretário. Ambos ajudamos a debelar as chamas utilizando baldes de água, pois não havia na época as condições de segurança hoje exigidas pelo Corpo de Bombeiros.

No atual prédio, construído com os materiais mais modernos e segundo todas as normas de proteção, não haveria também mais lugar para episódios de confronto em Plenário envolvendo tiros, chicotadas e ameaça à integridade física dos parlamentares, tais como os que ficaram celebrizados em época anterior.

Tornando-se mais equipada para prestar seus serviços à sociedade, a Assembleia Legislativa, com a inauguração de suas novas dependências, viu coroados os esforços de Governadores como Israel Pinheiro e Rondon Pacheco, no momento em que a Mesa tinha Expedito Tavares na Presidência e Ronaldo Canedo na 1ª-Secretaria. Uma sensação coletiva de euforia, sobretudo dos servidores, mas também dos parlamentares, marcou a mudança com suas novas e então inéditas condições de trabalho.

Este prédio da Rua Rodrigues Caldas é fruto da concepção dos arquitetos paulistas Richard Kohn e Pawel Liberman, que nos deram um espaço tão generoso na sua amplitude, mas também simples, de grande funcionalidade e beleza no seu despojamento, como convém a uma casa do povo e símbolo da democracia. Uma comissão cuidou, com propriedade e competência, de sua construção com a supervisão de dois servidores da Casa: Vinícius Marcus de Oliveira, que já se foi, na administração da obra, e Benedicto Júlio Valladares, como engenheiro responsável. Levante-se, Benedicto.

Mudamo-nos com as instalações ainda não de todo prontas, e, aos poucos, esta Casa foi tendo seu espaço plenamente utilizado. Com o passar dos anos, foi ele inevitavelmente modificado, em virtude de novas demandas. Assim tivemos, no segundo andar, um restaurante decorado por um mural de motivo histórico feito pela artista Yara Tupynambá, o qual está em processo de transposição para um local de maior visibilidade. Tínhamos também um belo jardim de inverno, sacrificado em decorrência de necessidades advindas do aumento do número de parlamentares e de servidores.

Várias legislaturas se sucederiam, entre as quais a que foi presidida pelo Deputado Kemil Kumaira, que tão cedo nos deixou, provocando em nós imensa saudade. No momento de minha Presidência, tive a felicidade de poder homenagear o grande Presidente Juscelino Kubitschek, com a denominação do Plenário sendo dada em sua honra, iniciativa do Deputado Genésio Bernardino.

Em sua longa história, que remonta a 1835, ano de instalação da Assembleia Provincial, ainda em Ouro Preto, a Assembleia, hoje, apresenta quatro décadas de uma prolongada experiência vivida neste Plenário e nos espaços reservados às comissões. Aqui tem sido construída nossa história mais recente e aqui vem sendo encaminhado o nosso futuro. O Palácio da Inconfidência tornou-se parte integrante dos grandes acontecimentos na vida de Belo Horizonte e de Minas Gerais. Para mim, pessoalmente, representa reviver a sequência de tantos atos relevantes e de inolvidáveis emoções ocorridas neste local, que culminam com esta significativa solenidade. Muito obrigado.

Entrega de Placas

O locutor - Neste instante, o Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Dinis Pinheiro, fará a entrega de placas alusivas a esta homenagem. A placa a ser entregue a todos os homenageados contém os seguintes dizeres: "A celebração dos 40 anos do Palácio da Inconfidência representa o reconhecimento da sede da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais como marco da arquitetura e da democracia, presença viva no cotidiano de Belo Horizonte. Nosso agradecimento àqueles que imaginaram e construíram uma edificação que tão bem harmoniza arquitetura e mobiliário e aos que por ela trabalharam, parlamentares e servidores, agentes importantes na formação da memória do Legislativo".

Convidamos para receber a homenagem o Sr. Benedicto Júlio Valladares, engenheiro responsável pela execução da obra; a Sra. Lydice Salles Rezende da Fonseca, representando seu pai, Sr. José Ênio Moura Rezende, ex-Diretor-Geral desta Casa; o Sr. Fernando Miranda de Andrade Goulart, representando seu avô, Sr. Walthon de Andrade Goulart, ex-Presidente desta Casa; o Sr. João Carlos Ribeiro de Navarro, ex-Presidente desta Casa; o Sr. Célio Pacheco, representando seu irmão, Sr. Rondon Pacheco, Governador do Estado na época da inauguração do Palácio; a Sra. Diana de Vasconcelos Farias Tavares, representando o seu marido, Sr. Expedito de

Faria Tavares, ex-Presidente da Casa; o Sr. Antônio Geraldo Pinto, ex-Diretor-Geral desta Casa; e o Sr. Pawel Martyn Liberman, responsável pelo projeto arquitetônico do Palácio.

- Procede-se à entrega das placas.

O Sr. Presidente - Convido o Governador em exercício, Alberto Pinto Coelho, para nos acompanhar neste momento.

O locutor - Com a palavra, para seu pronunciamento, o Sr. Antônio Geraldo Pinto, ex-Diretor-Geral da Assembleia Legislativa, o qual falará em nome dos homenageados.

Palavras do Sr. Antônio Geraldo Pinto

Exmo. Deputado Dinis Pinheiro, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Exmo. Sr. Alberto Pinto Coelho, Governador em exercício do Estado de Minas Gerais; Sr. Célio Pacheco, representando o ex-Governador do Estado de Minas Gerais, Rondon Pacheco; Exmo. Sr. João Carlos Ribeiro de Navarro, ex-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Sra. Diana de Vasconcelos Faria Tavares, representando o Sr. Expedito Faria Tavares, ex-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Sr. Fernando Miranda de Andrade Goulart, representando o Sr. Walthon de Andrade Goulart, ex-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Sra. Lydice Salles Rezende da Fonseca, representando o ex-Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais Sr. José Ênio Moura Rezende; Sr. Benedicto Júlio Valladares, engenheiro responsável pela execução da obra do Palácio da Inconfidência; Sr. Pawel Martyn Liberman, arquiteto responsável pelo projeto arquitetônico do Palácio da Inconfidência. Sr. Presidente, demais membros da Mesa, Srs. Deputados, funcionários, senhoras e senhores, a solenidade da qual participamos agora, muito mais do que a marca da inauguração de um prédio, constitui a celebração da entrada do Poder Legislativo do Estado de Minas Gerais em uma nova e inesquecível etapa de sua história institucional.

Era princípio dos anos 60, meus senhores, e o Deputado mineiro já sentia a necessidade de instrumentalizar-se de uma forma capaz de permitir ao Poder aquele desenvolvimento que as tradições políticas de Minas Gerais lhe exigiam. O primeiro passo seria equipar-se com um prédio que fosse capaz de permitir esse desenvolvimento. Então, ainda em 61, antes mesmo que o País mergulhasse nas sombras do regime autocrático, adquiriu-se este terreno, onde hoje se situa o Palácio da Inconfidência, que pertencia então à UFMG. Em 64 inaugurou-se o prédio e transferiu-se a Assembleia para suas novas instalações. Porém, nos dois ou três primeiros anos, Sr. Presidente, a Assembleia ainda permaneceu presa às rígidas amarras do Ato Institucional nº 8, de dezembro de 1968, que praticamente não lhe permitia o desenvolvimento institucional. A Assembleia caiu em uma espécie de ostracismo, até perante o povo mineiro, por incrível que isso possa parecer.

Sr. Presidente, várias vezes chegavam a nós, funcionários que vivíamos o dia a dia do poder, notícias de pessoas que residiam no Bairro Santo Agostinho e que não sabiam o que funcionava no prédio bonito, situado no fundo da Praça Carlos Chagas. A coisa era realmente pesada para quem já tinha noção do potencial do Poder Legislativo e para quem já amava a Assembleia de Minas.

No ano de 1975, assume a Presidência da Mesa o saudoso Deputado João Ferraz, que teve como 1º-Secretário o não menos saudoso Deputado Lúcio de Souza Cruz. Ainda recente no cargo de Diretor-Geral da Casa, fui chamado pelo Sr. Presidente, em plena reunião da Mesa, a presidir, a descobrir uma maneira de fazer com que a Assembleia começasse a se desvencilhar daquele marasmo. Nós - eu, meus colegas, os Deputados e especialmente os membros da Mesa de então - começamos a pensar em alternativas de funcionamento, já que as atribuições constitucionais que restavam eram insuficientes para atrair o povo e para fazê-lo vir para cá. Então, as coisas mais extraordinárias começaram a acontecer.

Meus senhores, foi preciso quebrar uma série de tabus, hoje inacreditáveis. Por exemplo, a primeira providência: passamos a fazer hasteamento diário das três principais bandeiras - nacional, de Minas Gerais e do Município, da Capital Belo Horizonte. Ao som do Hino Nacional, que se ouvia através dos alto-falantes do prédio, ali, três Deputados, ou um Deputado e dois funcionários, todos os dias, hasteavam as bandeiras. E, nas sextas-feiras, fazia-se um grande evento com a participação da Banda de Música da Polícia Militar, que vinha marchando pela rua, e só aí já se começava a atrair o público. E a banda se postava lá no dispositivo armado para ela, e então, paralelamente ao hasteamento das bandeiras, que nesse dia se fazia com todas as bandeiras das unidades federativas, convidava-se um Município para vir apresentar aqui, na Assembleia, seus artesanatos, seus produtos industriais e as características que lhe eram próprias.

E mais um tabu teve ser quebrado. Pela primeira vez, instalaram-se no antigo saguão do café, hoje espaço político-cultural, estandes onde esses produtores eram apresentados e, às vezes, até vendidos. Qual era o tabu? Será que vender coisas dentro da Assembleia não vai transformá-la num antro de vendilhões do templo? É verdade. Será que isso não vai arranhar a majestade do Poder Legislativo? E a Mesa foi a frente, e aquilo se tornou normal. Hoje temos aqui incontáveis apresentações desse tipo.

Bom, rompeu-se esse tabu. Precisávamos fazer alguma coisa além disso. Tínhamos de ter coisas mais importantes. Antes disso, Sr. Presidente, houve um evento que foi fundamental e marcou esse período a que me refiro: a vinda da Fiat do Brasil para Minas Gerais. A Fiat, vendo este prédio magnífico, elegeu-o para ser o local onde faria um grande jantar. Tínhamos um magnífico restaurante instalado no último andar, anexo a um jardim de inverno charmoso, que até então permanecia fechado, mas, quebrando-se mais um tabu, a Mesa João Ferraz o pôs para funcionar. Qual era o tabu? Será que um estabelecimento comercial como esse dentro do majestoso Palácio da Inconfidência não vai ferir a majestade do Poder? Vejam bem como alguns espíritos daquele tempo eram rígidos nessa questão. A Mesa foi em frente: abriu o restaurante. E quando a Fiat chegou, foi possível fazer um grande jantar com um desfile de moda, com modelos vindas de Roma. Aquilo foi um espetáculo, um sucesso.

Depois a Assembleia começou a se dirigir para as suas atividades precípuas. As atribuições constitucionais perdidas ainda não estavam devolvidas. Qual foi a solução? Eventos institucionais, até então impossíveis, pelo menos daquele nível, daquele porte, dadas as instalações exíguas e insuficientes dos prédios anteriores.

Agora, quero lembrar, entre esses eventos, um que marcou época: o congresso nacional das Assembleias Legislativas, patrocinado pela Assembleia, mas promovido pela União Parlamentar Interestadual - UPI -, presidida à época pelo Deputado Estadual carioca Vitorino James.



Eu estava na Diretoria-Geral, e o Fernando de Moraes Rezende, que está ali, era Chefe da Assessoria de Relações Públicas. Montamos uma grande equipe que prestou um apoio logístico tão extraordinário e bem feito que o Deputado Victorino James cansou de nos elogiar dizendo: “Geraldo, se eu dispusesse de uma estrutura como essa que vocês têm aqui, faria mundos e fundos no Rio de Janeiro”. Isso já era antigo. Nós, funcionários, passamos a ter oportunidade de mostrar o nosso potencial. E vieram os grandes eventos institucionais, simpósios, ciclos de conferências, voltados para um futuro que o Deputado mineiro sabia que chegaria: o da redemocratização, da retomada das atribuições constitucionais.

Chegaram os anos 80. Em 1987, a Secretaria da Assembleia, por meio de seu corpo técnico, já se preparava para dar suporte à Assembleia Constituinte, que viria um belo dia. Em 1988, veio a Constituinte Federal; em 1989, veio um período eletrizante. O Deputado Bonifácio Mourão, relator da Comissão Constituinte, também se lembra daquela época, talvez até melhor que nós. Gostaria de fazer um rápido registro: no plano das assessorias, no suporte, havia dois grupos principais. Um deles era constituído por assessores de conteúdo e coordenado pela então Secretária-Geral da Mesa, Maria Coeli Simões Pires, hoje Secretária de Estado de Casa Civil. O outro grupo, menor e mais modesto, era constituído por assessores de processo, de Regimento Interno e coordenado por mim - àquela altura eu já não era mais Diretor-Geral e havia voltado ao assessoramento da Mesa. Fizemos uma dúzia de disposições que alteraram o Regimento Interno da Casa em pontos fundamentais, de tal forma que foi possível agilizar os trabalhos da elaboração constitucional. Esse trabalho do grupo dos assessores de conteúdo foi muito bem sucedido. A ele se integrou um jovem assessor da Fundação João Pinheiro, requisitado pelo Deputado Bonifácio Mourão, que se chamava Antônio Anastasia. Contávamos com a presença daquele jovem extraordinário e assessor excelente no nosso dia a dia, na condição de colega. Esses tempos foram inesquecíveis, Deputado, até por um aspecto específico: os trabalhos da Constituinte e da Assembleia Legislativa ocorriam concomitantemente. Geralmente, as reuniões da Constituinte aconteciam pela manhã, e as da Assembleia, à tarde. Como eram bonitos os trabalhos da Constituinte! Que beleza eram os debates! Que elevação de espíritos! Em contrapartida, num dado momento, houve um processo de “impeachment” do Governador do Estado. E como eram pesadas as reuniões! O contraste era extraordinário. Saíamos do céu e vínhamos direto para a quinta caldeirinha dos infernos.

Foi assim, Sr. Presidente, que o Poder Legislativo pôde se desenvolver. Não fosse este prédio, não teríamos condições de fazer o que fizemos. E é por essa razão que repito, neste instante, que estamos celebrando o início de uma nova etapa vivida pelo Poder Legislativo, que sempre se projetou por meio dos seus Deputados Estaduais sempre diferenciados, antes como agora, no concerto político nacional. E também por força do trabalho diuturno e discreto daquele corpo técnico igualmente diferenciado que sempre tivemos aqui.

Sr. Presidente, por todas essas razões, com grande emoção e representando os meus colegas ex-Diretores-Gerais, encerro minhas rápidas palavras neste instante. Congratulo-me com o Deputado Estadual mineiro de então e de hoje, esse político diferenciado que é. Também me congratulo com os meus colegas funcionários desta Casa, que integram esse corpo técnico igualmente diferenciado e que constitui a Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Muito obrigado.

Apresentação Musical

O locutor - Convidamos a todos para ouvir o Coral da Assembleia, que, sob a regência do maestro Rodrigo Garcia e acompanhado pelo pianista Antônio Carlos de Magalhães, interpretará as seguintes músicas: “Gabriel's Oboe”, de Ennio Morricone, e “Desenredo”, de Dori Caymmi, com arranjo de Rodrigo Garcia.

- Procede-se à apresentação musical.

Palavras do Governador do Estado

Deputado Dinis Pinheiro, Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, meu dileto amigo, que tão bem comanda, com denodo e dedicação, os destinos deste Poder; Sr. Célio Pacheco, representando o Dr. Rondon Pacheco, ex-Governador do Estado de Minas Gerais; Exmo. Sr. João Carlos Ribeiro de Navarro, ex-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Sra. Diana de Vasconcelos Faria Tavares, representando o Sr. Expedito de Faria Tavares, ex-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Sr. Fernando Miranda de Andrade Goulart, representando o Sr. Walthon de Andrade Goulart, ex-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Sr. Antônio Geraldo Pinto, ex-Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Sra. Lydice Salles Rezende da Fonseca, representando o Sr. José Ênio Moura Rezende, ex-Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Sr. Benedicto Júlio Valladares, engenheiro responsável pela execução da obra do Palácio da Inconfidência; Sr. Pawel Martyn Liberman, arquiteto responsável pelo belíssimo projeto arquitetônico do Palácio da Inconfidência, boa tarde.

Quero, nesta oportunidade, estender os cumprimentos às Sras. Deputadas e aos Srs. Deputados, e permito-me fazê-lo pelos ilustres componentes do Colégio de Líderes: Deputado Luiz Humberto Carneiro, Líder do Governo; Deputado Gustavo Valadares, Líder da Maioria; Deputado Pompílio Canavez, Líder da Minoria; pelos Líderes dos blocos: Deputado Bonifácio Mourão, Bloco Transparência e Resultado; Deputado Tiago Ulisses, Bloco Avança Minas; pelos Líderes dos partidos: Deputado Rogério Correia, Líder do Partido dos Trabalhadores; Deputado Sávio Souza Cruz, Líder do PMDB; Deputado Sargento Rodrigues, Líder do PDT. Da mesma forma, gostaria de cumprimentar todos os funcionários da Assembleia de Minas, nas pessoas do Dr. Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral, e do Dr. José Geraldo de Oliveira Prado, Secretário-Geral. Quero estender os cumprimentos ao ilustre Presidente do nosso instituto, Iplemg, o ex-Deputado Gerardo Renault. E também cumprimento um ex-ilustre parlamentar, representando nesta solenidade o Tribunal de Contas, o Conselheiro Sebastião Helvécio. Por último, faço uma saudação especial e carinhosa ao Coral da Assembleia, que, nesses momentos solenes, abrilhanta e engrandece as nossas solenidades.

Uma só palavra me caberia dirigir à Mesa desta Casa, na pessoa do estimado amigo e Presidente Dinis Pinheiro. Quero aqui também me penitenciar e registrar a presença ilustre de ex-Presidentes desta Casa: José Santana de Vasconcellos, Romeu Queiroz, Antônio Júlio e Doutor Viana. E daqueles que já se encontram em outro plano, quero homenagear a memória, os exemplos, na pessoa

de três queridos companheiros que presidiram esta Casa e com quem tive a ventura de desfrutar do cotidiano de nossas atividades: Kemil Kumaira, Agostinho Patrus e José Ferraz.

Como eu dizia, uma só palavra me caberia dirigir à Mesa desta Casa na pessoa do estimado e querido amigo Presidente Dinis Pinheiro; às Sras. Deputadas e aos Srs. Deputados; aos dedicados e competentes servidores públicos desta instituição, homens e mulheres, desde os gabinetes parlamentares à Diretoria-Geral, assim como a sua Secretaria-Geral, ao seu corpo técnico e ao seu quadro administrativo. Essa palavra tem o nome de obrigado, obrigado e, mais uma vez, obrigado. Essa palavra sintetiza algo intraduzível na linguagem comum, pois expressa um sentimento muito denso em meu coração, que é o sentimento da gratidão. Nesses 40 anos de vida institucional no Palácio da Inconfidência, aqui exerci mandatos eletivos por 16 anos e, por 4 anos, os meus nobres pares, colegas parlamentares, distinguiram-me com o dignificante cargo e a alta responsabilidade de presidir este Poder Legislativo.

Aqui aprendi os valores da conciliação. Aqui cultivei o respeito pelo contraditório, em processos constantes de teses e antíteses, em busca de sínteses e de consensos, esta prática essencial ao exercício da verdadeira política - espaço aberto às diferenças que lutam por convergências. Aqui foi e continuará a ser a minha escola da vida pública, aquela que é plural em suas manifestações e convergente no objetivo primordial de servir aos interesses gerais dos autores e destinatários de nossos mandatos, pelo exercício soberano do voto.

Congratulo-me com a decisão do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Belo Horizonte que inscreveu este Palácio da Inconfidência na relação de bens tombados como monumento público e histórico, bem como destaco o importante convênio celebrado entre a Assembleia Legislativa de Minas e a Secretaria de Cultura, cuja primeira realização já é bastante significativa: a edição do catálogo dos bens tombados.

Estou cada vez mais convencido e consciente de que o Poder Legislativo é, por excelência, o Poder que representa com legitimidade inquestionável a liberdade cidadã, como espinha dorsal que é do Estado Democrático de Direito e dos valores republicanos. Nesse sentido, este Poder vive uma permanente contradição: quando se cala sob o poder da força, toda a sociedade, indefesa, emudece e sofre sob a angústia do medo; quando renasce e floresce, costuma ser, como Poder desarmado, o primeiro alvo da sanha crítica dos inocentes úteis, sempre manipulados, e, muito pior, dos inimigos da liberdade, da igualdade e da fraternidade, ou seja, dos valores mais sagrados que dignificam a vida de cada ser e, em sentido amplo, que sustentam e enaltecem a civilização humana.

Por tudo isso, mais uma vez agradeço por ele existir - o Poder Legislativo, a Assembleia de Minas - e renovo o meu muito obrigado a todos os que constroem e zelam por esta instituição, meu caro Presidente Dinis Pinheiro, que, como a saúde do corpo, é a veia matriz da liberdade e da democracia, com certeza, poder e voz do cidadão. Muito obrigado.

O locutor - Convidamos os presentes para participar da abertura da exposição de bens tombados da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, cuja visita inicial será realizada sob a orientação dos servidores da Casa, que estarão posicionados na saída do Plenário.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA EM 14/3/2012

Presidência do Deputado José Henrique

Sumário: Comparecimento - Falta de quórum.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

José Henrique - Jayro Lessa - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Bonifácio Mourão - Carlin Moura - Celinho do Sinttrocel - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Viana - Doutor Wilson Batista - Duílio de Castro - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - João Leite - Liza Prado - Luiz Carlos Miranda - Luiz Henrique - Marques Abreu - Pompílio Canavez - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Tenente Lúcio - Ulysses Gomes.

Falta de Quórum

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 9h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de quórum, e convoca as Deputadas e os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 1º/3/2012

Às 14h15min, comparece na Câmara Municipal de Janaúba a Deputada Liza Prado, membro da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Paulo Guedes. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Liza Prado, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a situação dos moradores de assentamentos da região. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. José Benedito Nunes, Prefeito Municipal de Janaúba; Zacarias de Paula Souza, Presidente da Câmara Municipal de Janaúba; Carlos Alberto Menezes Calazans, Superintendente do Inkra; Miguel Joaquim Barbosa, Vereador da Câmara Municipal de Janaúba e representante dos Projetos de Assentamentos Dom Mauro, João Paulo II, Jacaré Grande e Califórnia; Gilvam Rogério Silva, Secretário de Agricultura de Janaúba; Nilson Silva Filho, João Pereira da Silva, Ivam Barbosa e Leobino Antunes de Bem, Vereadores da Câmara Municipal de Janaúba; Sebastião Bezerra, Vice-Prefeito Municipal de Matias Cardoso; José Francisco Moreira, Mário Torres e Bento Ferreira, Assessores do Inkra; e Mauro Bispo, representante da Liga dos Camponeses Pobres do Norte de Minas, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Paulo Guedes, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados para que façam suas exposições.



Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de março de 2012.

Liza Prado, Presidente.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 6/3/2012

Às 10h12min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio Moreira, Duarte Bechir e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 1.023/2011, no 1º turno, é convertido em diligência à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad - e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede - a requerimento do relator, Deputado Célio Moreira, aprovado pela Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.334/2011 (relator: Deputado Duarte Bechir), que recebeu parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Célio Moreira em que solicita seja encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte pedido de providências para realizar estudos para a criação do Parque Natural Municipal da Pampulha e do Museu da Água e do Meio Ambiente - MAM -, a ser implantado no interior dessa unidade de conservação; Alencar da Silveira Jr., Célio Moreira, Luzia Ferreira e Paulo Lamac em que solicitam seja encaminhado à Semad pedido de providências para elaborar relatório técnico da Bacia do Rio Itabirito, demonstrando as causas e medidas cabíveis para evitar o recorrente processo de enchentes que vem ocorrendo no Município; Rosângela Reis em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a compatibilidade da reestruturação funcional implementada no Instituto Estadual de Florestas - IEF - com a elaboração de políticas públicas eficazes que permitam equilibrar os interesses privados, tradicionais e o direito público ao meio ambiente; Carlos Henrique, Délio Malheiros, Durval Ângelo, João Vítor Xavier e Liza Prado em que solicitam seja realizada visita conjunta das Comissões de Direitos Humanos e de Direito do Consumidor e do Contribuinte ao Tribunal de Justiça do Estado com vistas a obter mais celeridade nos processos de reparação de prejuízos que envolvem os moradores do Bairro Bunitis, em Belo Horizonte; e Celinho do Sinttrocel em que solicita seja encaminhado ao IEF pedido de providências para agilizar a análise do Processo nº 172/09, referente à criação da Reserva Particular de Patrimônio Natural Campos Joviano, no Município de Delfim Moreira. Os requerimentos dos Deputados Juninho Araújo em que solicita seja realizada reunião de audiência pública no Município de Conselheiro Lafaiete para debater a necessidade de aperfeiçoamento na construção e implantação da Estação de Tratamento de Esgoto do Ribeirão Ventura Luiz, no Bairro Água Preta; Alencar da Silveira Jr., Célio Moreira, Luzia Ferreira e Paulo Lamac em que solicitam seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para homologar o reconhecimento do Decreto de Situação de Emergência do Município de Itabirito e liberar recursos financeiros e materiais ao Município; e Fred Costa em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater o assoreamento do lago da Barragem Santa Lúcia, em Belo Horizonte, têm sua votação adiada, o primeiro a requerimento do Deputado Duarte Bechir, e os dois últimos a requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz, aprovados pela Comissão. Logo após, são recebidos pela Presidência requerimentos dos Deputados Celinho do Sinttrocel em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a proposta de decreto apresentada pelo IEF na reunião da Câmara de Atividades Agrossilvopastoris do Copam de 7/2/2012 e Célio Moreira em que solicita seja encaminhado à equipe da ONG Vivacão voto de congratulações pelo sexto aniversário de sua fundação. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de março de 2012.

Célio Moreira, Presidente - Delvito Alves - Tiago Ulisses.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 6/3/2012

Às 10h13min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Délio Malheiros, Antônio Júlio e Duílio de Castro, membros da supracitada Comissão. Está presente também o Deputado Carlos Henrique. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Délio Malheiros, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Duílio de Castro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de ofício do Deputado Durval Ângelo encaminhando cópias das notas taquigráficas da 3ª Reunião Ordinária da Comissão de Direitos Humanos, para conhecimento, sobre a intenção das empresas Dominus Engenharia Ltda., Propenade Apart-Hotéis Ltda. e Lagoa Santa Empreendimentos Imobiliários Ltda. de construir o Apart-Hotel Promenade Lagoa Santa. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Lindomar Peixoto Coutinho e Daniel Santos Silva, respectivamente Diretor e Coordenador de Atendimento do Procon da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, que são convidados a tomar assento à



mesa. A Presidência concede a palavra aos convidados para suas considerações iniciais, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.601/2012 (relator: Deputado Antônio Júlio, em virtude de redistribuição) na forma do vencido no 1º turno; e pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 29/2011 (relator: Deputado Délio Malheiros) com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça; 1.175/2011 (relator: Deputado Délio Malheiros), com a Emenda nº 1; 1.716/2011 (relator: Deputado Délio Malheiros) na forma do Substitutivo nº 2, apresentado por esta Comissão, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos dos Deputados Délio Malheiros (2) em que solicita seja encaminhado ofício à Cemig para que informe a esta Casa, de forma pormenorizada, as razões que levaram ao apagão ocorrido em 2/3/2012, atingindo alguns bairros da capital, bem como alguns Municípios das regiões metropolitanas e central do Estado; e em que solicitada sejam ouvidos nesta reunião os Srs. Lindomar Peixoto Coutinho e Daniel Santos Silva, respectivamente Diretor e Coordenador de Atendimento do Procon da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Foram aprovados os relatórios de visita da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte à área de desmoroamento no Bairro Burity, em Belo Horizonte, 13/2/2012, e ao Ministério Público, no dia 24/2/2012. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de março de 2012.

Délio Malheiros, Presidente - Liza Prado - Duílio de Castro.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 7/3/2012

Às 9h34min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Mosconi, Hely Tarquínio, Adelmo Carneiro Leão, Doutor Wilson Batista e Neider Moreira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Mosconi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Wilson Batista, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, assuntos relativos às doenças renais e sua prevenção, pela passagem do Dia Mundial do Rim, comemorado em 8 de março. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Ricardo Furtado Carvalho, Presidente da Sociedade Mineira de Nefrologia; Fábio Guerra, Gerente do Centro Municipal de Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte; e as Sras. Márcia Dayrell, epidemiologista e Coordenadora da Comissão Municipal de Nefrologia e Transplantes da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte; e Patrícia Vasconcelos Lima, nefrologista e Professora da Faculdade Ciências Médicas, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. São recebidos pela Presidência, para serem aprovados em reunião posterior, requerimentos dos Deputados Doutor Viana em que solicita seja realizada reunião para debater, em audiência pública, o novo plano de saúde do Ipsemg; Tenente Lúcio em que solicita seja realizada reunião no Município de Uberlândia para debater, em audiência pública, a situação da saúde nas regiões do Triângulo e Alto Paranaíba, especialmente no que se refere à carência de leitos de UTI e às questões ligadas às redes de atendimento de urgência e emergência; e Carlos Mosconi em que solicita seja realizada visita a Dom Walmor Oliveira de Azevedo, arcebispo de Belo Horizonte, a fim de convidá-lo oficialmente para o debate público sobre a regulamentação da Emenda à Constituição nº 29/2000, que será realizado nesta Casa, tendo em vista o lançamento da Campanha da Fraternidade 2011 pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB -, cujo tema é "Fraternidade e Saúde"; e da Deputada Luzia Ferreira em que solicita seja realizada reunião para debater, em audiência pública, os problemas de infraestrutura e de falta de médicos enfrentados pela Maternidade Odete Valadares, referência em partos de alto risco no Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de março de 2012.

Carlos Mosconi, Presidente - Adelmo Carneiro Leão - Doutor Viana - Doutor Wilson Batista - Hely Tarquínio - Neider Moreira.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 12/3/2012

Às 13h5min, comparece no Sesc Pousada de Paracatu o Deputado Almir Paraca, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Almir Paraca, declara aberta a reunião dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelo membro da Comissão presente. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública com convidados, a política de regularização fundiária no Estado de Minas Gerais, sob a responsabilidade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inbra -, da Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos de Reforma Agrária e do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - Iter. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Gilmar Ferreira, Prefeito Municipal de Guarda-Mor; Luiz Araújo, Prefeito de Bonfinópolis de Minas e Presidente da



Associação dos Municípios da Microrregião Noroeste – AMNoroeste -; Ronaldo Soares Campelo, Prefeito Municipal de Santa Fé; João Cardoso do Couto, Prefeito de Municipal de Brasilândia de Minas; Mauro Brochado, Secretário Municipal de Agricultura, representando o Prefeito Municipal de Paracatu; Pedro Machado Coelho Caçado, Diretor de Regularização Fundiária em exercício, representando Márcio Eli Almeida Leandro, Diretor-Geral do Iter; Vereador Joãozinho Contador, representando o Presidente da Câmara Municipal de Paracatu; Vilson Luiz da Silva, Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado – Fetaemg; José dos Reis, Diretor Regional da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado – Fetaemg -; Afonso Aroeira, Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Noroeste de Minas. O Presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de março de 2012.

Almir Paraca, Presidente - João Leite - Sebastião Costa.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 15/3/2012

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

Interrupção dos trabalhos ordinários para comemoração do Dia Internacional da Mulher.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 127, que altera a Lei Complementar nº 102, de 17/1/2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 128, que cria a Agência de Desenvolvimento Metropolitano da Região Metropolitana do Vale do Aço - Agência RMVA -, e altera a Lei Complementar nº 90, de 12/1/2006, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Vale do Aço. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 20.846, que dispõe sobre a declaração de Áreas de Vulnerabilidade Ambiental e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 20.913, que dispõe sobre a política estadual de coleta, tratamento e reciclagem de óleo e gordura vegetal ou animal de uso culinário e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 20.914, que dispõe sobre o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 20.925, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, e o art. 11 da Lei nº 11.403, de 21/1/94. (Faixa constitucional.)

A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 20.934, que altera a Lei nº 14.937, de 23/12/2003, e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL DA DÍVIDA PÚBLICA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 15/3/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.



2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 15/3/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 615/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 15/3/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 15/3/2012, destinada a homenagear a Associação Mineira dos Supermercados – Amis – pelos 40 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 14 de março de 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Sargento Rodrigues e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 15/3/2012, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de obter esclarecimentos sobre o serviço prestado por meio do telefone 190, da Polícia Militar de Minas Gerais, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 14 de março de 2012.

João Leite, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Duarte Bechir, Delvito Alves, Gustavo Corrêa e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 15/3/2012, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de realizar levantamento das atividades que degradam a Lagoa Várzea das Flores, localizada nos Municípios de Betim e Contagem, debater as medidas a serem tomadas para acabar com a poluição no local, cobrar maior policiamento e fiscalização dos banhistas, monitorar e cobrar uma atitude ambientalmente correta de uma pedreira que atua na região e buscar um acordo para que a área não sofra com os danos da atividade, buscar maior comprometimento com as Prefeituras Municipais de Betim e Contagem com as leis ambientais que contemplam a área e cobrar medidas de tratamento de esgoto para que os dejetos não sejam despejados na Lagoa, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 14 de março de 2012.

Célio Moreira, Presidente.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 31/2012

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Anselmo José Domingos, Antônio Júlio e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 15/3/2012, às 13h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 14 de março de 2012.

Gláycen Franco, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Duarte Bechir, Delvito Alves, Gustavo Corrêa e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 15/3/2012, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater os impactos ambientais provocados pela construção de prédios na orla da Lagoa da Pampulha, em Belo Horizonte, a liberação de alvarás e a deterioração da região, bem como verificar o cumprimento da lei de uso e ocupação de solo, o respeito ao silêncio e a preservação ao meio ambiente, a melhor ordenação do tráfego de veículos, a limpeza urbana e a adequação dos eventos públicos às leis municipais em vigor, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 14 de março de 2012.

Célio Moreira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Hely Tarquínio, Adelmo Carneiro Leão, Doutor Wilson Batista e Neider Moreira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 20/3/2012, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir aspectos referentes à recente regulamentação da Emenda à Constituição nº 29/2000 e, na oportunidade, dar início oficialmente à coleta de assinaturas para apresentação de projeto de lei de iniciativa popular propondo o investimento de 10% da receita corrente bruta da União na saúde pública, com a presença do convidado mencionado na pauta, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 14 de março de 2012.

Carlos Mosconi, Presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 99/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do Governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha a exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda relativa à concessão de Regime Especial de Tributação ao contribuinte mineiro do setor do comércio atacadista e varejista.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 25/8/2011, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

Fundamentação

O art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, faculta ao Poder Executivo a adoção de medidas necessárias à proteção da economia do Estado, caso outra unidade da Federação conceda benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previsto em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica. O § 1º desse artigo determina que o expediente com exposição de motivos para adoção de medida que incida sobre setor econômico deve ser enviado à Assembleia Legislativa pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF. Essa medida, conforme o disposto no § 2º do referido artigo, deve ser ratificada por esta Casa no prazo de 90 dias, por meio de resolução. Nos termos do § 6º do mesmo dispositivo, cabe à SEF ainda o envio trimestral à Assembleia da relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram. O art. 225-A da mesma lei estabelece que também devem ser encaminhados a esta Casa para ratificação as medidas referentes a crédito presumido do ICMS, de que tratam os seus arts. 32-A a 32-H, caso o regulamento preveja a concessão do benefício por meio de regime especial.

Tendo como fundamento o artigo acima referido, a mensagem do Governador em exame encaminhou exposição de motivos, elaborada pela SEF, que justificam a adoção de medidas de proteção ao setores do comércio atacadista e varejista contra benefícios fiscais irregularmente concedidos por outros Estados. O Estado de Santa Catarina, por meio da Lei nº 13.992, de 15/2/2007, implementou o Programa Pró-Emprego e concedeu, entre outros benefícios, diferimento do pagamento do ICMS incidente na entrada de mercadorias importadas para comercialização e regime especial de recolhimento do ICMS nas saídas dessas mercadorias, mediante a utilização de crédito presumido. No Estado de São Paulo, o Decreto nº 51.624, de 28/2/2007, concedeu tratamento fiscal



diferenciado às empresas de indústria de informática, operacionalizado mediante, entre outros benefícios, crédito presumido incidente sobre o saldo devedor do ICMS. No Estado do Rio de Janeiro, o Decreto nº 42.649, de 5/10/2010, e o Decreto nº 42.771, de 29/12/2010, concederam benefício fiscal para estabelecimento industrial ou comercial na forma de crédito presumido do ICMS. Por fim, no Estado do Espírito Santo, no âmbito do Programa de Incentivo ao Investimento no Estado do Espírito Santo (Invest-ES), o Decreto nº 1.090-R, de 25/10/2002, com redação dada pelo Decreto nº 2.310-R, de 27/7/2009, concedeu, entre outros benefícios, redução de base de cálculo e de concessão de crédito presumido do imposto.

Segundo a exposição de motivos, a política de incentivos adotada pelas referidas unidades da Federação permite que o contribuinte deixe de desembolsar recursos com o recolhimento do imposto para utilizá-los como capital de giro e em novos investimentos, o que se reflete diretamente na sua competitividade e na livre concorrência em relação aos estabelecimentos comerciais estabelecidos em Minas Gerais. Em razão da perda de competitividade resultante dessas medidas, os estabelecimentos comerciais de Minas Gerais vêm sofrendo perda da participação relativa das suas vendas para os Estados vizinhos e, para minimizar os danos, têm adotado como estratégia a prática de elevados descontos na comercialização de seus produtos, o que diminui o valor agregado dos produtos mineiros, prejudicando tanto os contribuintes quanto o Estado de Minas Gerais. Os reflexos imediatos para as empresas mineiras são: cancelamento de pedidos, devolução de mercadorias, diminuição do fluxo de caixa, atraso no pagamento de fornecedores, dificuldades para abrir novos mercados para seus produtos, demissão de funcionários e diminuição do número de empregos gerados no Estado.

A exposição de motivos considera urgente a concessão de Regime Especial de Tributação para os estabelecimentos comerciais que comprovadamente estiverem sendo prejudicados em sua competitividade ou impedidos de se instalarem em Minas Gerais, em virtude dos benefícios concedidos pelos referidos Estados, como forma de evitar a piora deste cenário, que poderia levar à realização de prejuízos e, conseqüentemente, redução da produção, diminuição da demanda por mão de obra e demissão de empregados pelas empresas do setor. A reação do governo estadual, conforme defende a exposição de motivos, deve ser rápida para neutralizar os efeitos econômicos e sociais negativos causados pela competição desleal.

Os referidos benefícios, salienta a exposição de motivos, afrontam o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição da República e na Lei Complementar nº 24, de 7/1/75, uma vez que foram concedidos sem a aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz. Além disso, é apontada a ofensa ao princípio da não discriminação tributária em razão da procedência ou do destino da mercadoria, estabelecido pelo disposto no art. 152 da Carta Magna.

Diante dos argumentos apresentados, consideramos necessária a concessão do Regime Especial de Tributação, a fim de restabelecer a competitividade do comércio atacadista e varejista mineiro e proteger a economia do Estado.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela ratificação do regime especial de tributação concedido ao setor do comércio atacadista e varejista, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2012

Ratifica regime especial de tributação concedido ao setor do comércio atacadista e varejista, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor do comércio atacadista e varejista, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefício fiscal concedido pelos Estados de Santa Catarina, por meio da Lei nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007; de São Paulo, por meio do Decreto nº 51.624, de 28 de fevereiro de 2007; do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 42.649, de 5 de outubro de 2010, e do Decreto nº 42.771, de 29 de dezembro de 2010, e do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, com redação dada pelo Decreto nº 2.310-R, de 27 de julho de 2009.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de março de 2012.

Zé Maia, Presidente - Gustavo Perrella, relator - Romel Anízio - Ulysses Gomes.

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 100/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha a exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda relativa à concessão de Regime Especial de Tributação ao contribuinte mineiro do segmento econômico frigorífico.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 25/8/2011, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

Fundamentação

O art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, faculta ao Poder Executivo a adoção de medidas necessárias à proteção da economia do Estado, caso outra unidade da Federação conceda benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previsto em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica. O § 1º desse artigo determina que o expediente com exposição de motivos para adoção de medida que incida sobre setor econômico deve ser enviado à Assembleia Legislativa pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF. Essa medida, conforme o disposto no § 2º do referido artigo, deve ser ratificada por esta Casa no prazo de 90 dias, por



meio de resolução. Nos termos do § 6º do mesmo dispositivo, cabe à SEF ainda o envio trimestral à Assembleia da relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram. O art. 225-A da mesma lei estabelece que também devem ser encaminhadas a esta Casa, para ratificação, as medidas referentes a crédito presumido do ICMS, de que tratam os seus arts. 32-A a 32-H, caso o regulamento preveja a concessão do benefício por meio de regime especial.

Com fundamento no artigo acima referido, a mensagem do Governador em exame encaminhou exposição de motivos, elaborada pela SEF, justificando a adoção de medidas de proteção ao segmento econômico frigorífico contra benefícios fiscais irregularmente concedidos por outros Estados. O Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 54.643, de 5/8/2009, concedeu isenção na saída interna de carne e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, resultantes do abate de aves, leporídeos e gado bovino, bufalino, caprino, ovino e suíno, não se exigindo o estorno do crédito do imposto correspondente à entrada de gado bovino ou suíno em pé. Concedeu ainda por meio do Decreto nº 54.897, de 9/10/2009, crédito presumido na saída interestadual de carne e demais produtos comestíveis resultantes do abate de aves, frescos, resfriados, congelados, salgados, secos, temperados ou defumados para conservação, desde que não enlatados ou cozidos, promovida por estabelecimento abatedor que efetue o abate naquele Estado, de importância equivalente à aplicação do percentual de 7% sobre o valor da saída interestadual, em substituição ao aproveitamento de quaisquer outros créditos. No Estado do Paraná, o Decreto nº 1.980, de 21/12/2007, concedeu crédito presumido nas saídas de carne e produtos comestíveis resultantes do abate de aves, leporídeos e gado bovino, bufalino, caprino, ovino ou suíno, frescos, resfriados, congelados, salgados, secos, temperados ou defumados para conservação, e seus industrializados, mesmo que enlatados ou cozidos, promovidas por estabelecimento abatedor que efetue ou encomende o abate naquele Estado, ou que realize a desossa de carne recebida de outros estabelecimentos em operação interna ou interestadual, em montante equivalente ao que resultar da aplicação do percentual de 7% sobre o valor dessas saídas, em substituição ao aproveitamento de quaisquer outros créditos.

O objetivo primordial dessas medidas, conforme a exposição de motivos, é favorecer a industrialização da carne naqueles Estados em detrimento dos demais, concedendo tratamento diferenciado conforme a origem do produto, o que, além de vedado pela Constituição Federal, prejudica os produtores rurais e as indústrias de carne de Minas Gerais e desestimula a instalação de novas indústrias em nosso território, comprometendo o desenvolvimento do Estado.

Segundo a exposição de motivos, a política de incentivos adotada pelas referidas unidades da Federação permite que o contribuinte reduza o preço das mercadorias por ele produzidas e deixe de desembolsar recursos com o recolhimento do imposto para utilizá-los como capital de giro e em novos investimentos, o que se reflete diretamente na sua competitividade e na livre concorrência em relação aos estabelecimentos industriais mineiros. Em razão da perda de competitividade resultante dessas medidas, as indústrias mineiras vêm sofrendo perda da participação relativa das suas vendas para os Estados vizinhos e, para minimizar os danos, têm adotado como estratégia a prática de elevados descontos na comercialização de seus produtos, o que diminui o seu valor agregado, prejudicando tanto os contribuintes quanto o Estado de Minas Gerais. Os reflexos imediatos para as empresas mineiras são: cancelamento de pedidos, devolução de mercadorias, diminuição do fluxo de caixa, atraso no pagamento de fornecedores, dificuldades para abrir novos mercados para seus produtos, demissão de funcionários e diminuição do número de empregos gerados no Estado.

Os referidos benefícios, salienta a exposição de motivos, afrontam o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição da República e na Lei Complementar nº 24, de 7/1/75, uma vez que foram concedidos sem a aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz. Além disso, é apontada a ofensa ao princípio da não discriminação tributária em razão da procedência ou do destino da mercadoria, estabelecido pelo disposto no art. 152 da Carta Magna.

A reação do governo estadual, conforme defende a exposição de motivos, deve ser rápida para neutralizar os efeitos econômicos e sociais negativos da competição desleal. Defende-se também a alteração na legislação mineira para o desenvolvimento de uma política setorial de incentivo e de fortalecimento do mercado interno. Nesse sentido, foi editado o Decreto nº 45.515, de 15/12/2010, que altera o Regulamento do ICMS, a fim de determinar que a redução da base de cálculo nas operações com produtos comestíveis resultantes do abate de gado bovino, suíno, bufalino, caprino ou ovino, de aves e de peixes, em estado natural, resfriados ou congelados, e de carne bovina, suína, bufalina, caprina ou ovina, salgada ou seca, alcance somente as mercadorias produzidas no Estado. Cabe observar que a referida redução de base de cálculo resulta numa carga tributária equivalente a 7%. O objetivo, conforme a exposição de motivos, é incentivar a industrialização de produtos alimentícios resultantes do abate no Estado, neutralizando os efeitos da guerra fiscal, combatendo a concorrência desleal praticada pelas empresas que detêm benefícios fiscais em outras unidades da Federação e permitindo que o produtor mineiro possa concorrer em condições de igualdade no mercado consumidor interno. Segundo ela, o referido decreto mineiro não estabelece tributação maior para aqueles produtores de outros Estados, apenas impede que os benefícios gozados por eles tenham repercussão em nosso Estado, prejudicando a competitividade da indústria mineira nas vendas realizadas para os varejistas e consumidores mineiros. A medida, continua a exposição de motivos, reveste-se de constitucionalidade, uma vez que preserva a livre concorrência, a isonomia entre contribuintes, mineiros e de outros entes da Federação, o emprego e a renda da população.

Tendo em vista as razões apresentadas, entendemos necessária a referida medida de proteção da economia do Estado, restabelecendo, assim, a competitividade do segmento econômico frigorífico mineiro.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela ratificação da medida de proteção à economia do Estado incidente sobre o segmento econômico frigorífico, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2012

Ratifica medida de proteção à economia do Estado incidente sobre o segmento econômico frigorífico, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificada a medida de proteção à economia do Estado incidente sobre o contribuinte mineiro do segmento econômico frigorífico, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefícios fiscais concedidos pelos Estados de São Paulo, por meio dos Decretos nºs 54.643, de 5 de agosto de 2009, e 54.897, de 9 de outubro de 2009, e do Paraná, por meio do Decreto nº 1.980, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de março de 2012.

Zé Maia, Presidente - Gustavo Perrella, relator - Romel Anízio - Ulysses Gomes.

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 101/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do Governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha a exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda relativa à concessão de Regime Especial de Tributação ao contribuinte mineiro da indústria de couros, peles e assemelhados.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 25/8/2011, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

Fundamentação

O art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, faculta ao Poder Executivo a adoção de medidas necessárias à proteção da economia do Estado, caso outra unidade da Federação conceda benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previsto em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica. O § 1º desse artigo determina que o expediente com exposição de motivos para adoção de medida que incida sobre setor econômico deve ser enviado à Assembleia Legislativa pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF. Essa medida, conforme o disposto no § 2º do referido artigo, deve ser ratificada por esta Casa no prazo de 90 dias, por meio de resolução. Nos termos do § 6º do mesmo dispositivo, cabe à SEF ainda o envio trimestral à Assembleia da relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram. O art. 225-A da mesma lei estabelece que também devem ser encaminhados a esta Casa para ratificação as medidas referentes a crédito presumido do ICMS, de que tratam os seus arts. 32-A a 32-H, caso o regulamento preveja a concessão do benefício por meio de regime especial.

Tendo como fundamento o artigo acima referido, a mensagem do Governador em exame encaminhou exposição de motivos, elaborada pela SEF, que justificam a adoção de medidas de proteção à indústria de couros, peles e assemelhados contra benefícios fiscais, tais como crédito presumido, irregularmente concedidos pelo Estado do Rio de Janeiro, por meio da Lei nº 4.531 de 31/3/2005, para os estabelecimentos industriais dos setores de couros, peles e assemelhados, calçados, malas, bolsas e artefatos afins, além dos fabricantes de artigos de joalheria, ourivesaria e bijuteria, cuja sede esteja estabelecida naquele Estado.

Segundo a exposição de motivos, a política de incentivos adotada pelas referidas unidades da Federação permite que o contribuinte deixe de desembolsar recursos com o recolhimento do imposto para utilizá-los como capital de giro e em novos investimentos, o que se reflete diretamente na sua competitividade e na livre concorrência em relação aos estabelecimentos comerciais estabelecidos em Minas Gerais. Os reflexos imediatos para as empresas mineiras são: cancelamento de pedidos, devolução de mercadorias, diminuição do fluxo de caixa, atraso no pagamento de fornecedores, perda do valor da marca do seu produto no mercado, dificuldades para abrir novos mercados para seus produtos, demissão de funcionários e diminuição do número de empregos gerados no Estado.

A exposição de motivos considera urgente a concessão de Regime Especial de Tributação para as indústrias que comprovadamente estiverem sendo prejudicadas em sua competitividade ou impedidas de se instalarem em Minas Gerais, em virtude dos benefícios concedidos pelo referido Estado, como forma de evitar a piora deste cenário, que poderia levar à realização de prejuízos e, conseqüentemente, redução da produção, diminuição da demanda por mão de obra e demissão de empregados pelas empresas do setor. A reação do governo estadual, conforme defende a exposição de motivos, deve ser rápida para neutralizar os efeitos econômicos e sociais negativos causados pela competição desleal.

Os referidos benefícios, salienta a exposição de motivos, afrontam o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição da República e na Lei Complementar nº 24, de 7/1/75, uma vez que foram concedidos sem a aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz. Além disso, é apontada a ofensa ao princípio da não discriminação tributária em razão da procedência ou do destino da mercadoria, estabelecido pelo disposto no art. 152 da Carta Magna.

Com base nos argumentos apresentados, entendemos ser necessário o estabelecimento do Regime Especial de Tributação, referente à concessão de crédito presumido à indústria de couros, peles e assemelhados, objetivando a proteção da economia mineira, por meio do restabelecimento da competitividade do referido setor.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela ratificação do regime especial de tributação concedido à indústria de couros, peles e assemelhados, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2012

Ratifica regime especial de tributação concedido à indústria de couros, peles e assemelhados, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:



Art. 1º – Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro da indústria de couros, peles e assemelhados, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefício fiscal concedido pelo Estado do Rio de Janeiro, por meio da Lei nº 4.531 de 31 de março de 2005.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de março de 2012.

Zé Maia, Presidente e relator - Romel Anízio - Ulysses Gomes - Gustavo Perrella.

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 102/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do Governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda concernente à medida fiscal relativa ao ICMS adotada para o segmento econômico-industrial do leite e de laticínios e para o setor de comércio eletrônico e de “telemarketing”, bem como a relação de regimes especiais de tributação com vigência até 31/12/2011.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 25/8/2011, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

Fundamentação

O art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, faculta ao Poder Executivo a adoção de medidas necessárias à proteção da economia do Estado, caso outra unidade da Federação conceda benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previsto em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica. O § 1º desse artigo determina que o expediente com exposição de motivos para adoção de medida que incida sobre setor econômico deve ser enviado à Assembleia Legislativa pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF. Essa medida, conforme o disposto no § 2º do referido artigo, deve ser ratificada por esta Casa no prazo de 90 dias, por meio de resolução. Nos termos do § 6º do mesmo dispositivo, cabe à SEF, ainda, o envio trimestral à Assembleia da relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram. O art. 225-A da mesma lei estabelece que também devem ser encaminhadas a esta Casa, para ratificação, as medidas referentes a crédito presumido do ICMS, de que tratam seus arts. 32-A a 32-H, caso o regulamento preveja a concessão do benefício por meio de regime especial.

Com fundamento nos dispositivos acima referidos, a mensagem em exame encaminhou exposição de motivos, elaborada pela SEF, justificando a adoção de medida fiscal relativa ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – para o segmento econômico-industrial do leite e de laticínios e para o setor de comércio eletrônico e de “telemarketing”, contra benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades da Federação.

O Estado de São Paulo, por meio de alteração do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30/11/2000, concedeu redução da base de cálculo na operação interna com queijos; redução da base de cálculo no leite esterilizado (longa vida) produzido em território paulista; crédito presumido para o estabelecimento produtor de queijo e requeijão no Estado, de forma a anular a tributação dos queijos e a reduzir significativamente a tributação do requeijão produzido nesse Estado; e isenção do ICMS na saída interna de leite cru, pasteurizado ou reidratado, sendo permitida a manutenção dos créditos. No Estado de Goiás, a Lei nº 13.453, de 16/4/99, instituiu crédito outorgado do ICMS na operação interna com leite em estado natural, pasteurizado ou esterilizado (UHT) e nas operações interestaduais com produto de fabricação própria em cuja industrialização tenha sido utilizado leite como matéria-prima; e isenção do ICMS na operação interna com leite em estado natural na saída de produção própria do estabelecimento do produtor com destino a industrialização, inclusive permitindo a manutenção dos créditos. Por meio do Decreto nº 29.179, de 19/6/2008, o Distrito Federal passou a aplicar percentuais fixos sobre o valor das mercadorias para apuração mensal por contribuinte, conforme a atividade, reduzindo a alíquota do leite e dos laticínios nas operações interna e interestadual. Já o Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Decreto nº 29.042, de 27/8/2001, alterado pelo Decreto nº 42.035, de 16/9/2009, concedeu para o estabelecimento industrial crédito presumido do valor correspondente ao ICMS incidente nas operações em que promover a saída de produto industrializado derivado de leite, de forma a anular a tributação.

O objetivo primordial dessas medidas, conforme a exposição de motivos, é favorecer a industrialização do leite nessas unidades da Federação em detrimento das demais, concedendo tratamento diferenciado conforme a origem do produto, o que, além de vedado pela Constituição Federal, prejudica os produtores rurais e as indústrias de laticínios de Minas Gerais e desestimula a instalação de novas indústrias em nosso território, comprometendo o desenvolvimento do Estado. Conforme explica a exposição de motivos, esses benefícios à industrialização induzem os produtores de leite mineiros a fornecerem o leite cru ou em estado natural para que seja industrializado naqueles Estados. Em razão da perda de competitividade decorrente das referidas medidas, as indústrias mineiras sofrem no mercado interno concorrência desleal das mercadorias produzidas nos entes mencionados, já que estas são vendidas no nosso Estado com preço bastante inferior, e, por outro lado, perdem a participação relativa de suas vendas nos Estados vizinhos. Para minimizar os danos, as nossas indústrias têm adotado como estratégia a prática de elevados descontos na comercialização de seus produtos, o que, conforme a exposição, prejudica os contribuintes e o Estado, já que diminui o valor agregado dos produtos mineiros.

Já os Estados de Goiás e de Mato Grosso concederam benefícios fiscais, por meio, respectivamente, dos Ofícios nºs 1773/10-GSF, do Secretário de Estado de Fazenda de Goiás, e 304/10-GS/SICME, do Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia de Mato Grosso. O benefício concedido, de acordo com a exposição de motivos, é consubstanciado na adoção de carga tributária efetiva de 1% nas vendas de mercadorias contratadas, exclusivamente no âmbito do comércio eletrônico ou do “telemarketing”, destinadas ao consumidor final. As vantagens proporcionadas às empresas industriais e comerciais estabelecidas naqueles Estados são

operacionalizadas ainda mediante a concessão, entre outros benefícios, de crédito presumido incidente sobre o saldo devedor do ICMS, apurado em cada período fiscal. A exposição de motivos alerta para a potencial perda de investimentos relevantes no Estado, com consequências para a arrecadação de impostos estaduais e municipais e para o nível de emprego, como reflexo imediato da instalação de empresas do setor de comércio eletrônico e de “telemarketing” em Goiás ou Mato Grosso, em virtude do benefício fiscal oferecido por estes.

Segundo a exposição de motivos, a política de incentivos adotada pelos referidos entes federados permite que o contribuinte deixe de desembolsar recursos com o recolhimento do imposto para utilizá-los como capital de giro e em novos investimentos, o que se reflete diretamente na sua competitividade e na livre concorrência em relação aos estabelecimentos industriais mineiros. Os reflexos imediatos para as empresas mineiras são: cancelamento de pedidos, devolução de mercadorias, diminuição do fluxo de caixa, atraso no pagamento de fornecedores, dificuldades para abrir novos mercados para seus produtos, demissão de funcionários e diminuição do número de empregos gerados no Estado.

Os referidos benefícios, salienta a exposição de motivos, afrontam o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 24, de 7/1/75, uma vez que foram concedidos sem a aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz. Além disso, é apontada a ofensa ao princípio da não discriminação tributária em razão da procedência ou do destino da mercadoria, estabelecido pelo disposto no art. 152 da Carta Magna.

A reação do governo estadual, conforme defende a exposição de motivos, deve ser rápida para neutralizar os efeitos econômicos e sociais negativos da competição desleal, fortalecendo o mercado interno, mantendo os empregos e a arrecadação do ICMS no Estado. No que diz respeito ao setor de comércio eletrônico e “telemarketing”, a exposição de motivos defende a urgente concessão de regime especial de tributação para as empresas que comprovadamente estiverem sendo prejudicadas em sua competitividade ou impedidas de se instalarem em Minas Gerais em face dos benefícios concedidos por outros Estados.

Assim, foi editado o Decreto nº 45.515, de 15/12/2010, que altera o Regulamento do ICMS a fim de estabelecer que a isenção concedida nas operações internas promovidas por estabelecimento atacadista ou varejista com leite pasteurizado tipo A, B ou C ou leite UHT (UAT), em embalagem que permita sua venda ao consumidor final, restrinja-se àquele produzido no Estado. Outra alteração promovida pelo referido decreto é que a redução da base de cálculo nas operações internas não beneficiadas pela isenção com leite pasteurizado tipo A, B ou C ou leite UHT (UAT) alcance somente o leite produzido no Estado. Cabe observar que a referida redução de base de cálculo resulta numa carga tributária equivalente a 7%. No caso do setor de comércio eletrônico e de “telemarketing”, foi adotada como medida de proteção a concessão de crédito presumido, por meio de regime especial de tributação.

Tendo em vista os argumentos apresentados, consideramos necessárias as medidas de proteção da economia do Estado acima referidas, restabelecendo a competitividade do segmento econômico-industrial do leite e de laticínios e garantindo a manutenção dos investimentos do setor de comércio eletrônico e de “telemarketing” no Estado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela ratificação da medida fiscal adotada para o segmento econômico-industrial do leite e de laticínios e para o setor de comércio eletrônico e de “telemarketing” por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2012

Ratifica medidas fiscais adotadas para o segmento econômico-industrial do leite e de laticínios e para o setor de comércio eletrônico e de “telemarketing”, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam ratificadas, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, as medidas fiscais adotadas para o contribuinte mineiro dos seguintes setores:

I – econômico-industrial do leite e de laticínios, em virtude de benefícios fiscais concedidos pelos Estados de São Paulo, por meio do Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000; de Goiás, por meio da Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999; do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 29.042, de 27 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 42.035, de 16 de setembro de 2009; e pelo Distrito Federal, por meio do Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008;

II – de comércio eletrônico e de “telemarketing”, em virtude de benefícios fiscais concedidos pelos Estados de Goiás, por meio do Ofício nº 1773/10-GSF, do Secretário de Estado de Fazenda, e de Mato Grosso, por meio do Ofício nº 304/10-GS/SICME, do Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de março de 2012.

Zé Maia, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Romel Anízio - Ulysses Gomes - Gustavo Perrella.

PARECER PARA TURNO ÚNICO SOBRE O OFÍCIO Nº 3/2011, DO TRIBUNAL DE CONTAS

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Presidente do Tribunal de Contas, o Ofício nº 3/2011 encaminha a prestação de contas do referido Tribunal relativa ao exercício de 2010, atendendo ao que dispõe o § 5º do art. 76 da Constituição do Estado.

Publicados o ofício e as essencialidades da proposição no "Diário do Legislativo" de 7/4/2011 e de 12/11/2011, respectivamente, o processo ficou disponível para requerimento de informações, por 10 dias, conforme dispõe o art. 217 do Regimento Interno.

Decorrido o prazo acima, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 218 do Regimento Interno.

Fundamentação

O ofício em epígrafe remete a esta Casa as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – relativas ao exercício de 2010, em atendimento ao disposto no art. 76, §§ 4º e 5º, da Constituição Estadual. De acordo com a Lei Complementar nº 102, de 17/1/2008 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas –, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do TCEMG será exercida pela Assembleia Legislativa, sendo competência privativa do Tribunal apresentar sua prestação de contas anual a esta Casa, acompanhada do relatório de controle interno.

O TCEMG é órgão auxiliar da Assembleia Legislativa na sua atividade de controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado e das entidades da administração indireta, em conformidade com os arts. 73, § 1º, II, e 76, "caput", da Constituição do Estado. Nas suas atribuições constitucionais, além do controle da legalidade e da regularidade contábil da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Estado, a Corte de Contas apresenta-se como importante parceira desta Casa Legislativa no acompanhamento da execução e avaliação das políticas públicas no tocante à eficiência, à eficácia e à efetividade das ações de governo.

A prestação de contas do Tribunal obedece ao padrão determinado por sua Instrução Normativa nº 17/2008, que estabelece normas sobre composição e apresentação das prestações de contas de exercício financeiro dos administradores e gestores dos órgãos da administração direta estadual. Os demonstrativos e relatórios constantes no processo são o resultado do trabalho elaborado por uma comissão técnica de servidores da referida Corte, especificamente designada pela Portaria da Presidência nº 1/2011.

Desse modo, foram encaminhados à Casa três volumes contendo o relatório dos atos de gestão e do controle interno, o demonstrativo da receita orçamentária e da execução orçamentária da despesa, balancetes mensais, contas correntes, dívida fluante, conciliação bancária, controle de adiantamentos e convênios, entre outros.

Conforme documentos encaminhados no final do exercício de 2010, o Tribunal contava com 1.321 servidores, sendo 64 de recrutamento amplo e 1.257 efetivos. Destes, 15 ocupam cargos de direção superior (incluídos os Conselheiros, Auditores e Procuradores), 87 ocupam cargos de assessoramento e de chefia e 1.155 são Agentes, Oficiais de Apoio e Técnicos de Contas.

Para o desempenho de suas atividades em 2010, o TCEMG teve uma despesa fixada em R\$353.200.000,00. Desse total, R\$344.700.000,00 foram realizados no período, o que representa um aumento de 12,49% em relação aos gastos de 2009. Analisando a composição das despesas, vemos que R\$298.000.000,00 (86,42%) foram destinados a gastos com pessoal, R\$40.900.000,00 (11,86%) para outros custeios e R\$5.900.000,00 (1,72%) para investimentos.

Segundo o demonstrativo e o comparativo apresentados pelo Tribunal, houve um aumento de 10,7% com gastos de pessoal em relação ao exercício de 2009. A Corte argumenta que o acréscimo “deve-se ao crescimento vegetativo da folha, além do pagamento de verbas retidas”, em que pese ter ocorrido uma redução de 63 servidores no período. Com relação ao demonstrativo do comprometimento da Receita Corrente Líquida com a despesa total de pessoal, o percentual atingiu 0,7078%, ou seja, manteve-se dentro do limite prudencial de 0,7342% a que se refere o art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Em relação ao grupo Investimentos, destaca-se um aumento dos gastos em relação a 2009. Naquele ano, R\$4.100.000,00 foram executados, enquanto em 2010 esse valor atingiu o montante de R\$5.900.000,00. Tal aumento pode ter explicação no relatório de gestão apresentado pela Diretoria de Administração, segundo o qual as demandas operacionalizadas em 2010 focaram a “realização dos Objetivos Estratégicos desta Corte de Contas e a continuidade da implementação do Plano de Tecnologia da Informação (...), sendo que os investimentos realizados (...) culminaram na aquisição de equipamentos de informática e ampliação do parque tecnológico da Casa”.

Quanto ao grupo Outras Despesas Correntes, destaca-se o elemento Locação de Mão de Obra (R\$18.900.000,00) e o elemento Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica (R\$13.080.000,00). Tais montantes representam 78,34% do total dos recursos desse grupo de despesas.

Sob a ótica das atividades desenvolvidas, a Corte esclarece que, no exercício de 2010, foram realizadas 82 auditorias e inspeções nos entes jurisdicionados. Desse total, 67 foram auditorias cujo escopo é “propiciar conhecimento geral dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes do Estado e dos Municípios e avaliar suas operações, atividades e sistemas de gerenciamento e controle interno, bem como a execução e os resultados alcançados pelos programas de governo, devendo ser ordenadas pelo Tribunal Pleno”.

No tocante ao cumprimento das metas físicas previstas do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011, o TCEMG destacou, por meio do Relatório de Controle Interno, a Ação 4445 – Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial e a Ação 1359 – Modernização do Controle Externo.

Com relação à meta física estabelecida para a Ação 4445 em 2010 (processos apreciados e analisados – 19.500), nota-se que foi plenamente atingida, visto que foram apreciados e julgados 26.833 processos naquele ano.

Quanto à Ação 1359, conforme dados apresentados, teve apenas 43% de sua meta executada. A Corte esclarece que “o resultado inferior à meta estabelecida se deveu à existência de atividades previstas no Plano Operativo Anual (POA) do Programa de Modernização do Controle Externo – Promoex e que não tiveram a sua conclusão até o final do exercício”. Argumenta, ainda, que a “execução do Plano depende da observância de normas internacionais para contratação e aquisição de bens e serviços. A complexidade dessas normas torna os procedimentos morosos, com impacto na execução orçamentária do exercício”.

Finalizando, há que se mencionar que o TCEMG apresentou relatório de execução física e financeira do Promoex, convênio firmado com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão com o objetivo de melhorar os níveis de eficiência e eficácia das ações de fiscalização e controle. Conforme o demonstrativo financeiro apresentado, o total de recursos em 2010 foi de R\$3.900.000,00. Ocorre que, somando a execução das fontes ou procedências 24.1 e 10.3, indicativas de recursos provenientes de convênio e contrapartida, apenas consta executado no exercício R\$1.700.000,00 milhão, de um valor total de R\$4.000.000,00 de



crédito autorizado, no projeto-atividade Modernização do Controle Externo. Essa informação está em conformidade com o relatório de ações em 2010 e com a taxa de execução informada pela Corte no relatório de controle interno, de 43%. Dessa forma, seria conveniente que a Corte, em seu próximo ofício, uma vez que o convênio teve seu prazo prorrogado até este ano, pormenorizasse o demonstrativo orçamentário e financeiro, informando a que projetos-processos pertencem os recursos, bem como a execução por fonte de recursos, no ano de exercício em questão, uma vez que os relatórios apresentados são referentes aos termos do convênio e suas metas, os quais têm registros e controles próprios, distintos daqueles utilizados no Orçamento do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação das contas do TCEMG referentes ao exercício de 2010, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2012

Aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2010.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam aprovadas, nos termos do disposto no art. 62, XXII, da Constituição do Estado, as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2010.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de março de 2012.

Zé Maia, Presidente e relator - Gustavo Perrella - Romel Anízio - Ulysses Gomes.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.551/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Lerin, o projeto de lei em epígrafe visa dar a denominação de Escola Estadual Francisco Cândido Xavier à escola estadual a ser criada no Bairro Residencial Pacaembu, no Município de Uberaba.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 7/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Vem agora a este órgão colegiado para ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em reunião de 14/6/2011, o relator solicitou fosse a proposição baixada em diligência à Secretaria de Estado de Educação para que esta se manifestasse sobre a pretensão do projeto.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.551/2011 tem por finalidade dar a denominação de Escola Estadual Francisco Cândido Xavier à escola estadual localizada no Bairro Residencial Pacaembu, no Município de Uberaba.

Inicialmente, cabe ressaltar que o Decreto nº 45.519, de 2010, no inciso IV de seu art. 1º, criou a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, situada na Av. Américo Pessato, nº 100, Bairro Pacaembu, no Município de Uberaba. Portanto, a proposição em tela pretende denominar unidade de ensino já constituída pelo Poder Executivo. Em decorrência disso, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, que visa adequar o texto da proposição à técnica legislativa.

Com relação à análise jurídica, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que cabem ao Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. Para o Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25 da nossa Lei Maior, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a matéria e determina, em seu art. 1º, que a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado deve ser atribuída por lei. Em seu art. 2º, a norma estabelece que a escolha da denominação recairá em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

Ademais, a Constituição mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto por membro deste Parlamento.

Cabe ressaltar que, em resposta à diligência solicitada, a Secretaria de Estado de Educação manifestou-se de forma favorável aos termos da proposição, uma vez que o colegiado escolar da unidade a ser denominada aprovou, por unanimidade, o nome de Francisco Cândido Xavier. Ressaltam que o homenageado muito colaborou para o desenvolvimento social e econômico do Município de Uberaba, ajudando a transformá-lo em polo de visitantes de diversas regiões do País e do exterior, constituindo-se em exemplo de cidadania para aquela municipalidade.



Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.551/2011 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dá denominação a escola estadual de ensino fundamental e médio situada no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Francisco Cândido Xavier a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada na Av. Américo Pessato, nº 100, Bairro Pacaembu, no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Glaycon Franco - Luiz Henrique.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.964/2011

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do Deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – com sede no Município de Perdões.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.964/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – com sede no Município de Perdões. Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo auxiliar as autoridades judiciárias e policiais da comarca nas tarefas ligadas à readaptação dos sentenciados e presidiários, além de fiscalizar a concessão de benefícios penitenciários.

O trabalho desenvolvido pela instituição visa à assistência social, à família, à promoção da saúde, à profissionalização, à educação, à recreação e à difusão da cultura entre os detentos, buscando possibilitar sua recuperação e reinserção na sociedade, bem como a diminuição dos índices de criminalidade na região onde atua.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Apac de Perdões, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.964/2011 em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de março de 2012.

Maria Tereza Lara, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.311/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em epígrafe visa dar a denominação de Espaço Democrático Presidente Itamar Franco ao 1º andar do Palácio Tiradentes, localizado na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 18/8/2011, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Vem agora a este órgão colegiado para análise preliminar de seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 20/9/2011, o relator solicitou fosse a proposição baixada em diligência à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais para que informasse a esta Casa se o mencionado espaço já tem denominação oficial e se existe, no Município de Belo Horizonte, outro próprio público estadual com a mesma denominação.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.311/2011 tem por finalidade dar a denominação de Espaço Democrático Presidente Itamar Franco ao 1º andar do Palácio Tiradentes, localizado na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves.

A República Federativa do Brasil caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os Estados membros, o Distrito Federal e os Municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira, desfrutando de competência legislativa própria, respeitados os limites estampados no ordenamento jurídico. À União compete legislar sobre as matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22 da Constituição da República; e, aos Municípios, sobre os assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I, da citada Carta.



A delimitação da competência do Estado membro está consagrada no § 1º do art. 25 da referida Constituição, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

Tendo em vista os dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplinamento jurídico por parte do Estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado. Em seu art. 2º, essa norma determina que a escolha, no caso de homenagem, deve recair em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

Ademais, o art. 66 da Carta mineira, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa da Mesa da Assembleia e dos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz menção ao tema ora examinado. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada a iniciativa do processo legislativo referente à proposição em análise.

Em resposta à diligência solicitada, a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, por meio da Nota Jurídica nº 396/2011, manifestou sua concordância com a denominação, por tratar de merecido reconhecimento pelos serviços prestados pelo homenageado ao Estado.

Por fim, cabe ressaltar que o parágrafo único do art. 1º do projeto, que estabelece que o governo providenciará, com recursos de seu orçamento, a fixação de marco comemorativo e placas indicativas da denominação proposta, deve ser suprimido, por tratar de atribuição inerente ao Poder Executivo. De fato, os incisos II e XIV do art. 90 da Constituição mineira fixam como competência privativa do Governador do Estado, respectivamente, exercer a direção superior do Poder Executivo e dispor sobre sua organização e sua atividade.

Diante dessas considerações, apresentamos o Substitutivo nº 1, redigido ao final deste parecer, para sanar a impropriedade apontada e indicar o Município onde se encontra o próprio a ser denominado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.311/2011 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dá denominação ao primeiro andar do Palácio Tiradentes, localizado na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais Decreta:

Art. 1º – Fica denominado Espaço Democrático Presidente Itamar Franco o primeiro andar do Palácio Tiradentes, localizado na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Glaycon Franco - Luiz Henrique - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.754/2011

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Wilson Batista, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública – Consep –, com sede no Município de Tombos.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.754/2011 pretende declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública – Consep –, com sede no Município de Tombos, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo colaborar nas atividades de segurança pública local, com vistas à maior eficiência, presteza e controle das ações em defesa da comunidade.

Para a consecução de seu objetivo, o Consep de Tombos congrega as lideranças comunitárias do Município para auxiliarem no planejamento de ações integradas de segurança, visando à melhoria da qualidade de vida da população; propõe soluções para problemas ambientais e sociais e desenvolve o espírito cívico e comunitário de seus assistidos.

Constituindo-se como canal privilegiado, por meio do qual as autoridades policiais e de órgãos do sistema de defesa social podem ouvir a comunidade, a instituição contribui para que tais organismos operem em função das aspirações da população.

Isso posto, consideramos meritória a iniciativa de se outorgar ao Consep de Tombos o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.754/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de março de 2012.

Maria Tereza Lara, relatora.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.786/2012****Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do Deputado Fábio Cherem, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Paulense de Proteção à Infância – Appi –, com sede no Município de Monsenhor Paulo.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 9/2/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.786/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Paulense de Proteção à Infância – Appi –, com sede no Município de Monsenhor Paulo.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Cabe ressaltar que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 29 veda a remuneração de seus Diretores, Conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores e equivalentes; e o art. 31 prevê que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e com sede no Município de Monsenhor Paulo.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.786/2012 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente – André Quintão, relator – Glaycon Franco – Luiz Henrique.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.794/2012**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria da Deputada Maria Tereza Lara, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Organização Regional de Combate ao Câncer - Orcca -, com sede no Município de Betim.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 9/2/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.794/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Organização Regional de Combate ao Câncer - Orcca -, com sede no Município de Betim.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Cabe ressaltar que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 1º do art. 17 veda a remuneração de seus Diretores; e o art. 30 prevê que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica que tenha preferencialmente o mesmo objetivo social da entidade dissolvida.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.794/2012 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Glaycon Franco - Luiz Henrique.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.797/2012**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Barreirinho, com sede no Município de Monte Azul.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 9/2/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.



Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.797/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Barreirinho, com sede no Município de Monte Azul.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Cabe ressaltar que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 32 prevê que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.797/2012 na forma apresentada. Sala das Comissões, 13 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - Glaycon Franco - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.799/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Centro de Apoio ao Menor – Ceamec –, com sede no Município de Congonhas.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 9/2/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.799/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro de Apoio ao Menor – Ceamec –, com sede no Município de Congonhas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 37, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e associados não são remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 46, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Por fim, apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º do projeto para adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.799/2012 com a Emenda nº 1, redigida a seguir:

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Apoio ao Menor de Congonhas – Ceamec –, com sede no Município de Congonhas.”

Sala das Comissões, 13 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - Glaycon Franco - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.803/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Somos Operários do Lar - Asol-Art -, com sede no Município de Ipatinga.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 9/2/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.803/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Somos Operários do Lar - Asol-Art -, com sede no Município de Ipatinga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Cabe ressaltar que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 32 prevê que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e sede neste Estado; e o art. 39 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou equivalentes.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.803/2012 na forma apresentada. Sala das Comissões, 13 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - Glaycon Franco - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.813/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Superatum, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 10/2/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.813/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Superatum, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 22, que as atividades de seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas; e, no art. 27, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante no Município de Belo Horizonte e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.813/2012 na forma apresentada. Sala das Comissões, 13 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Glaycon Franco - André Quintão - Luiz Henrique.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.814/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Duílio de Castro, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Beneficente de Apoio às Comunidades do Município de Medina, com sede no Município de Medina.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 10/2/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.814/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Beneficente de Apoio às Comunidades do Município de Medina, com sede no Município de Medina.



Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 30, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública; e, no art. 32, que as atividades de seus diretores, conselheiros, associados, benfeitores e equivalentes não serão remuneradas.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.814/2012 na forma apresentada. Sala das Comissões, 13 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - Glaycon Franco - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.817/2012

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria da Deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Cruzeiro – AMBC –, com sede no Município de Mesquita.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 10/2/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.817/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Cruzeiro – AMBC –, com sede no Município de Mesquita.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 32, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e associados não são remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 36, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.817/2012 na forma apresentada. Sala das Comissões, 13 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - Glaycon Franco - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.822/2012

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Bruno Siqueira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Angélica Lamóia de Carvalho, com sede no Município de Juiz de Fora.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 10/2/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.822/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Angélica Lamóia de Carvalho, com sede no Município de Juiz de Fora.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 6º, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social; e, no art. 9º, parágrafo



único, que as atividades de seus Diretores e Conselheiros não são remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.822/2012 na forma apresentada. Sala das Comissões, 13 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - Glaycon Franco - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.824/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Bruno Siqueira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Polo de Evolução das Medidas Sócio Educativas – Pemse –, com sede no Município de Juiz de Fora.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 10/2/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.824/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Polo de Evolução das Medidas Sócio Educativas – Pemse –, com sede no Município de Juiz de Fora.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 5º, parágrafo único, letra A, que seus cargos de direção não serão remunerados; e, no art. 38, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá em benefício de entidade legalmente constituída, em funcionamento no Município de Juiz de Fora e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.824/2012 na forma apresentada. Sala das Comissões, 13 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Glaycon Franco - Luiz Henrique.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.842/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Barreiro III Ponte, com sede no Município de Porteirinha.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 10/2/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.842/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Barreiro III Ponte, com sede no Município de Porteirinha.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 51, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade assistencial congênere, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social; e, no art. 52, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e associados não são remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, benefício ou vantagem.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.842/2012 na forma apresentada. Sala das Comissões, 13 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - Glaycon Franco - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.844/2012**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Córrego da Paixão e da Penha - Amocopp - e adjacências, com sede no Município de Mantena.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 10/2/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.844/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Córrego da Paixão e da Penha - Amocopp - e adjacências, com sede no Município de Mantena.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 40, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, legalmente constituída e com sede na região, para ser aplicado nas mesmas finalidades da associação dissolvida; e, no art. 41, que seus Diretores e Conselheiros não são remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de bonificações ou vantagens.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.844/2012 na forma apresentada. Sala das Comissões, 13 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - Glaycon Franco - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.861/2012**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do Deputado Inácio Franco, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Conselho Central de Formiga da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Formiga.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 16/2/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.861/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Central de Formiga da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Formiga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o art. 40 do estatuto constitutivo da instituição determina, no inciso II, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não são remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título; e, no inciso III, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, dotada de personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e com sede e atividades, preferencialmente, no Município de Formiga; ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.861/2012 na forma apresentada. Sala das Comissões, 13 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Glaycon Franco - André Quintão - Luiz Henrique.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.870/2012**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do Deputado Dilzon Melo, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Inconfidentes, com sede no Município de São Gonçalo do Sapucaí.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 16/2/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.870/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Inconfidentes, com sede no Município de São Gonçalo do Sapucaí.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 11, parágrafo único, que as atividades de seus diretores e conselheiros não serão remuneradas a qualquer título, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, bonificações ou quaisquer outras vantagens ou benefícios; e, no art. 26, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá em benefício de entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, com sede e foro no Município de São Gonçalo do Sapucaí, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.870/2012 na forma apresentada. Sala das Comissões, 13 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - Glaycon Franco - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 568/2011**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Agostinho Patrus Filho, visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Tocos do Moji o imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 568/2011 tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Tocos do Moji imóvel constituído de terreno urbano edificado, com área de 2.349m², localizado nesse Município.

Em sua análise sobre a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, que dá nova redação ao “caput” do art. 1º com a finalidade de corrigir a área do imóvel, que é de 2.000m².

Cabe ressaltar que, no parágrafo único do art. 1º, a proposição determina que o imóvel será utilizado para o funcionamento de escola municipal, em benefício da comunidade local, especialmente a estudantil.

Já no art. 2º, o projeto determina que o imóvel reverterá ao doador se, no prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A autorização legislativa para a transferência de domínio de bem público, ainda que para outro ente da Federação, é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

A proposição de lei em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário nem tem repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 568/2011, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de março de 2012.

Zé Maia, Presidente - Romel Anízio, relator - Ulysses Gomes - Antônio Júlio - Gustavo Perrella.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 700/2011****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o Projeto de Lei nº 700/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.028/2009, “determina que o Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais - Detran-MG - divulgue, trimestralmente, os valores arrecadados com multas de trânsito, bem como sua destinação”.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 24/3/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Preliminarmente, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Este relator apresentou requerimento na reunião do dia 7/6/2011, solicitando fosse a proposição baixada em diligência ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais - Detran-MG - para que se manifestasse sobre a medida contida na proposição. Tendo em vista o transcurso do prazo de suspensão da tramitação, previsto no art. 301 do Regimento Interno, emitimos nosso parecer, embora, até o momento, o órgão citado não tenha respondido à diligência.

Fundamentação

A proposição em tela pretende obrigar o Detran a divulgar, trimestralmente, os valores arrecadados com multas, assim como a destinação de tais recursos. Segundo o art. 1º da proposição em análise, a referida publicidade deverá ser feita no diário oficial, na internet, no Portal da Transparência e no site do próprio órgão.

No que tange aos aspectos jurídico-constitucionais da proposição, cabe-nos dizer que o processo legislativo sobre o tema pode ser deflagrado por parlamentar, pois a matéria não está entre aquelas que a Carta mineira reservou privativamente a alguns órgãos ou autoridades. Do ponto de vista material, ressalta-se que a medida contida na proposição confere maior densidade normativa aos princípios constitucionais que regem a administração pública, previstos no art. 37, “caput”, da Constituição da República, notadamente, ao princípio da publicidade.

Parece-nos evidente que a intenção do autor é garantir maior transparência à gestão do dinheiro público, mais especificamente daquele que é arrecadado por meio da atividade fiscalizatória do trânsito. Tal transparência constitui-se, assim, em mais um mecanismo de prestação de contas do Estado ao cidadão mineiro, que, com os dados sobre os valores das multas e sua destinação, poderá cobrar maior eficiência no gasto desses valores.

Entretanto, a fim de conferir maior clareza ao texto da proposição, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final redigido.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 700/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Determina que o Departamento de Trânsito de Minas Gerais - Detran-MG - divulgue trimestralmente os valores arrecadados com multas de trânsito e sua destinação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Departamento de Trânsito de Minas Gerais - Detran-MG - divulgará, trimestralmente, no diário oficial do Estado, no Portal da Transparência e na sua página da internet, os valores arrecadados com multas de trânsito no âmbito da sua competência, bem como a destinação desses recursos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Bruno Siqueira - Luiz Henrique - Gláycio Franco - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.081/2011**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.790/2010, “institui a Comissão Estadual de Políticas para Adoção de Crianças e Adolescentes do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 14/4/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme estabelece o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

A proposição sob comento tem por escopo criar a Comissão Estadual de Políticas para adoção de crianças e adolescentes do Estado de Minas Gerais, com competência para decidir sobre a política estadual de adoção de crianças e adolescentes, por meio da integração de vários órgãos e entidades que atuam nessa seara no âmbito do Estado. As atribuições do órgão que se pretende criar, o qual terá natureza colegiada e caráter consultivo, estão enumeradas no art. 2º do projeto, entre as quais se destacam as seguintes: acompanhar,



analisar e fiscalizar a execução dos projetos e ações sobre adoção de crianças e adolescentes no Estado; propor atos normativos necessários à implementação das políticas de adoção de crianças e adolescentes e acompanhar a tramitação de matérias na Assembleia Legislativa; e propor a elaboração de estudos e pesquisas e estimular a realização de campanhas relativas à adoção de crianças e adolescentes no Estado. Outras atribuições do órgão estão pormenorizadas no art. 3º da proposição, as quais abarcam, entre outras competências, o poder de sugerir políticas de apoio à adoção de crianças e adolescentes e de orientar o planejamento e a formulação de políticas públicas voltadas para a população de crianças e adolescentes que aguardam a possibilidade de convivência familiar.

De acordo com o projeto, a Comissão será composta de 20 membros, sendo 10 indicados pelo Executivo e 10 indicados pela sociedade civil, segundo critérios de escolha estabelecidos pelo Executivo. A função dos membros é considerada de interesse público e não será remunerada, cabendo ao regimento interno dispor sobre a organização, o funcionamento e as atribuições dos integrantes do citado órgão colegiado, que será vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que goza de competência para adotar as providências necessárias à sua instalação e funcionamento.

Não obstante a preocupação do parlamentar com a situação das crianças e adolescentes e, conseqüentemente, com a situação familiar, o que é digno dos maiores encômios, a proposição contém vício insanável de inconstitucionalidade, conforme demonstraremos ao longo desta fundamentação.

A Carta mineira, mais precisamente no art. 66, seguindo as diretrizes da Constituição da República, enumera as matérias de competência privativa dos Poderes do Estado, cabendo ao Governador do Estado “a criação, estruturação e extinção de Secretaria de Estado, órgão autônomo e entidade da administração indireta”, conforme prescreve a alínea “e” do inciso III do art. 66 da Constituição do Estado. Outrossim, a alínea “f” do mesmo artigo assegura à referida autoridade a prerrogativa privativa para dispor sobre a “organização da Advocacia do Estado, da Defensoria Pública, da Polícia Civil, da Polícia Militar e dos demais órgãos da administração pública”.

Ao propor a criação de órgão colegiado na estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, com a conseqüente definição de atribuições, o projeto em exame contraria claramente os dispositivos constitucionais mencionados, o que implica violação ao tradicional princípio da separação dos Poderes, de longa tradição no direito brasileiro. As regras de iniciativa privativa constantes no ordenamento constitucional são estabelecidas com fundamento na divisão de funções, que é peculiar ao Estado moderno, cabendo a cada Poder o desempenho de atribuições que lhe são próprias. Assim, cabe ao Executivo – e somente a ele –, seja por meio de lei, seja por meio de regulamento, dispor sobre as matérias que se encartam em seu campo de atuação, como é o caso da criação de órgãos públicos em sua estrutura organizacional. Se o órgão ou entidade que se pretende criar for subordinado ou vinculado a secretaria de Estado, não há dúvida de que essa iniciativa fica condicionada à discricionariedade política do Governador do Estado, não cabendo a membro desta Casa a deflagração do processo legislativo relativamente a assuntos dessa natureza.

Igualmente, não poderia o Chefe do Poder Executivo encaminhar a esta Assembleia Legislativa projeto de lei que crie órgão em sua estrutura ou disponha sobre a organização interna do Parlamento, pois estaria invadindo seara alheia e afrontando o secular postulado da separação dos Poderes.

No plano jurisprudencial, é cediço o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da inconstitucionalidade de lei de iniciativa parlamentar que versa sobre a organização e estruturação do Poder Executivo. A título de exemplificação, transcrevemos a seguinte ementa:

“Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei do Estado de São Paulo. Criação de Conselho Estadual de Controle e Fiscalização do Sangue – Cofisan –, órgão auxiliar da Secretaria de Estado da Saúde. Lei de iniciativa parlamentar. Vício de iniciativa. Inconstitucionalidade reconhecida. I – Projeto de lei que visa a criação e estruturação de órgão da administração pública: iniciativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, ‘e’, CR/88). Princípio da simetria. II – Precedentes do STF. III – Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei estadual paulista 9.080/95. ADI 1275/SP – São Paulo; Ação Direta de Inconstitucionalidade; Relator(a): Min. Ricardo Lewandowsky; Julgamento: 16/5/2007; Órgão Julgador: Tribunal Pleno”.

Situação completamente distinta é a fixação de diretrizes ou parâmetros para determinada política pública, caso em que o Legislativo poderá ter tal iniciativa, cabendo ao Executivo a implementação ou execução dessa política, o que não ocorre com a proposição em análise, que tem o propósito deliberado de alterar a estrutura orgânica do Executivo, mediante a instituição de órgão colegiado. Não há como confundir a lei delimitadora de princípios e diretrizes que balizam as ações concretas do Executivo, a qual pode ser de iniciativa parlamentar, com a norma que interfere na atividade do Poder administrador e tolhe a liberdade do Governador do Estado para tratar de assuntos que lhe são afetos. Tal norma, à luz do sistema constitucional vigente, estará sempre eivada de inconstitucionalidade.

Não é demais ressaltar que, no âmbito do Estado, vige a Lei nº 10.501, de 1991, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Esse Conselho, de natureza deliberativa, integrava a estrutura da Secretaria de Estado do Trabalho e da Ação Social, posteriormente transformada em Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, por força da Lei Delegada nº 112, de 2007, a qual foi mantida pelo art. 5º, IX, da Lei Delegada nº 179, de 2011, que dispõe sobre a organização básica da administração pública do Poder Executivo. As atribuições desse Conselho estão elencadas no art. 7º da mencionada Lei nº 10.501, entre as quais se destacam as seguintes: formular a política estadual dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos; indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento global do Estado, em tudo que se refira às condições de vida da criança e do adolescente ou as possa afetar; cumprir e fazer cumprir, em âmbito estadual, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as normas constitucionais pertinentes.

Ademais, a Lei Federal nº 8.090, de 1990, que contém o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece, no “caput” do art. 50, que “a autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção”. O deferimento dessa inscrição ocorrerá após consulta aos órgãos técnicos do juizado, ouvido o Ministério Público.



Finalmente, saliente-se que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, em resposta à diligência solicitada por esta Comissão, expediu nota técnica na qual se manifestou contrariamente ao projeto, sob o argumento de que já existem normas jurídicas específicas disciplinando a matéria. Após a explicitação das regras jurídicas aplicáveis, a Sedese firmou a seguinte conclusão:

“Diante do exposto, com as competências consubstanciadas na Lei 10.851, de 17/10/2011, que dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, a proposta de criação de Comissão para tratar de adoção é desprovida de fundamento e cabimento, uma vez que se sobrepõe às atribuições do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como dos dispositivos contidos no ECA, que já define que cabe (sic) aos juizados e Ministério Público todas as decisões relativas à adoção”.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.081/2011.

Sala das Comissões, 13 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Luiz Henrique - Glaycon Franco - Bruno Siqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.222/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 1.222/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.285/2010, obriga a impressão do calendário oficial de vacinação na contracapa dos cadernos distribuídos gratuitamente aos alunos das escolas públicas estaduais.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 21/4/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde, para parecer.

Compete a esta Comissão pronunciar-se sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame objetiva tornar obrigatória a impressão, na contracapa dos cadernos escolares distribuídos gratuitamente aos alunos da rede oficial de ensino, do calendário de vacinação obrigatória da criança, do jovem e do adulto, o qual deverá ser atualizado de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde e será encaminhado pelas pastas estaduais da saúde e da educação aos fornecedores que forem os vencedores da licitação para a compra de cadernos.

Convém dizer que já foi editada no Estado a Lei nº 11.824, de 1995, que dispõe sobre a obrigatoriedade de veiculação de mensagens de conteúdo educativo nas capas e contracapas de cadernos escolares adquiridos pelas escolas públicas. Nos termos dessa lei, devem ser veiculadas, entre outras, matérias sobre direitos e garantias individuais e coletivas, direitos sociais e culturais, proteção ao meio ambiente, direitos políticos, aspectos éticos da conduta individual, cidadania e aspectos relevantes de seu exercício, o bem comum como objetivo do desempenho social do cidadão.

Para além das dificuldades de ordem prática que o projeto em exame levanta, consistentes no fato de que é escasso o espaço da capa e da contracapa dos cadernos escolares, é preciso dizer também que a medida que se pretende instituir não atenderia à finalidade que estaria na base de sua edição, qual seja a proteção à saúde, por meio da divulgação de informações importantes, como é o caso do calendário de vacinação obrigatória. De fato, as crianças em idade escolar já ultrapassaram a faixa etária em que são aplicadas as principais vacinas constantes do calendário oficial. Desse modo, é possível identificar no projeto uma inadequação entre meio e fim. Diversa é a situação no que concerne à divulgação de mensagens de cunho educativo na contracapa dos cadernos escolares, as quais podem contribuir para a boa formação das crianças.

Nesse passo, cumpre invocar um princípio basilar de nosso sistema jurídico-constitucional, previsto de modo expresso na Carta mineira e contido implicitamente na Constituição da República, qual seja o princípio da razoabilidade, que se desdobra em três dimensões: adequação, necessidade e proporcionalidade. A primeira requer que a medida legal seja apta a produzir os fins objetivados pela norma. Numa palavra: adequação de meios a fins, o que não se verifica no caso em exame. Já a dimensão da necessidade preconiza a utilização do meio menos oneroso para a obtenção do fim colimado pela norma jurídica. A esse propósito, é preciso dizer que já existem várias campanhas de vacinação que buscam promover a conscientização da população quanto à relevância da vacinação, sendo certo que, em geral, as pessoas já internalizaram a importância de tal procedimento. De fato, no âmbito do SUS, os programas de imunização já estão bem consolidados e têm alcançado seus objetivos. Por último, tem-se a proporcionalidade, que concerne à relação entre custo e benefício, vale dizer, exige-se que os benefícios que a medida legislativa acarrete superem os eventuais efeitos nocivos. No caso, conforme dito, não vislumbramos nenhum benefício que poderia advir da pretensa lei, ao passo que muitos seriam os aspectos negativos, como, por exemplo, o acionamento do aparato legislativo do Estado, com dispêndio de recursos e energia processual, para a produção de norma que em nada aproveita à sociedade.

Portanto, submetida ao crivo do princípio da razoabilidade, de assento constitucional, a proposição não tem como prosperar nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.222/2011.

Sala das Comissões, 13 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Glaycon Franco - Luiz Henrique - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.375/2011**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 454/2007, visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Botumirim o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 29/4/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 31/5/2011, a relatoria solicitou fosse a proposição baixada em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, para que essa se manifestasse sobre a pretendida alienação.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.375/2011 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Botumirim o imóvel com área de 1.540m², compreendendo os lotes nºs 4 e 5, situado na Rua Primeiro de Março, nesse Município, com escritura pública lavrada a fls.121/121v. do Livro nº 41, do Cartório do 2º Ofício Judicial e Notas da Comarca de Francisco Sá.

O parágrafo único do art. 1º da proposição estabelece que o imóvel destina-se à ampliação do posto de saúde municipal; e o art. 2º prevê sua reversão ao patrimônio do Estado cessada a causa que justifica a doação.

A autorização legislativa é condição para a alienação de próprios públicos em decorrência de exigência contida no art. 18 da Constituição mineira e, no plano infraconstitucional, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio da Nota Técnica nº 612/2011, posicionou-se de forma contrária à pretendida alienação, uma vez que a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – ocupa, atualmente, parte do imóvel e pretende ocupar área maior para treinamento de seus policiais.

Considerando essas informações, se aprovada a proposição em análise, o Governador, diante da manifestação negativa da Seplag, provavelmente a vetará. Mesmo em caso de sanção ou de derrubada do veto, pode-se prever que a lei decorrente desse projeto seria inócua, dado seu caráter meramente autorizativo, uma vez que o inciso XIV do art. 90 da Constituição do Estado estabelece como competência privativa do Governador dispor sobre a organização e a atividade do Poder Executivo.

Portanto, dar continuidade à tramitação da proposição sob comento contraria o princípio da razoabilidade, previsto no art. 13 da Constituição mineira.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.375/2011.

Sala das Comissões, 13 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente e relator – Glaycon Franco – André Quintão – Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.552/2011**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do Deputado Antonio Lerin, o projeto de lei em epígrafe assegura ao consumidor, na oportunidade da aquisição de seguro, a assistência de corretor de seguros devidamente habilitado e registrado ou de seu preposto em estabelecimentos que comercializem seguros.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 7/5/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte para receber parecer.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo assegurar ao consumidor, quando da aquisição de seguro, a assistência de corretor, devidamente habilitado e registrado, ou de seu preposto. Na justificação do projeto de lei, o autor afirma que a medida tem por finalidade proteger os interesses dos consumidores, evitando que sejam prejudicados, bem como atender ao Decreto-Lei nº 73, de 1966.

Analisando o assunto, verificamos que a Constituição Federal, no art. 24, VIII, conferiu aos Estados a competência para legislar concorrentemente sobre “responsabilidade por dano causado ao consumidor”; e, no art. 22, VII, estabeleceu a competência privativa da União para legislar sobre seguros.

No uso de tal atribuição, a União editou o Decreto-Lei nº 73, de 21/11/66, recepcionado pela Constituição Federal de 1988 com “status” de lei, o qual, em seu art. 122, prevê que “o corretor de seguros, pessoa física ou jurídica, é o intermediário legalmente autorizado a angariar e promover contratos de seguro entre as Sociedades Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado”. O art. 9º do mesmo decreto-lei prevê que “os seguros serão contratados mediante propostas assinadas pelo segurado, seu representante legal ou por corretor habilitado, com emissão das respectivas apólices, ressalvado o disposto no artigo seguinte”, o que é confirmado pelo art. 2º do Decreto Federal nº 60.459, de 13/3/67.

Também é oportuno destacar o que dispõe o art. 10 do Decreto-Lei nº 73, segundo o qual “é autorizada a contratação de seguros por simples emissão de bilhete de seguro, mediante solicitação verbal do interessado”.

Como se observa nos dispositivos, a norma geral estabelece a faculdade, e não, a obrigatoriedade da contratação de seguro com a assistência de corretor habilitado. Assim, os Estados, no uso da competência supletiva, não poderiam legislar de maneira a tornar obrigatória tal assistência, sob pena de extrapolar os limites previstos na Constituição Federal.

É importante ressaltar que a contratação dos serviços de um corretor de seguros é uma faculdade do interessado, a quem compete arcar com os custos do negócio, e a sua regulamentação se insere no âmbito do direito civil, área em que a competência privativa para legislar é da União.

Além disso, verificamos que a proposição, na forma apresentada, viola o art. 5º, XIII, da Constituição Federal, segundo o qual “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”, e o art. 22, incisos I e XVI, da mesma Carta, que atribuiu à União a competência privativa para legislar sobre direito do trabalho, organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões. Não poderia o Poder Legislativo Estadual estabelecer tais condições, em detrimento da competência privativa da União, conforme entendimento recente do Supremo Tribunal Federal – STF – na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.587/2007, a seguir citado.

“Ementa: 1. Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei Distrital nº 3.136/2003, que ‘disciplina a atividade de transporte de bagagens nos terminais rodoviários do Distrito Federal’. 3. Alegação de usurpação de competência legislativa privativa da União para legislar sobre direito do trabalho (CF, art. 22, I) e/ou sobre ‘condições para o exercício de profissões’ (CF, art. 22, XVI). 4. Com relação à alegação de violação ao art. 22, I, da CF, na linha da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é o caso de declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Distrital nº 3.136/2003, em razão da incompetência legislativa das unidades da federação para legislar sobre direito do trabalho. Precedentes citados: ADI nº 601/RJ; ADI nº 953/DF; ADI-MC nº 2.487/SC; ADI nº 3.069/DF. 5. Quanto à violação ao art. 22, XVI, da CF, na linha dos precedentes do STF, verifica-se a inconstitucionalidade formal dos arts. 2º e 8º do diploma impugnado por versarem sobre condições para o exercício da profissão. Precedente citado: ADI-MC nº 2.752/DF, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Pleno, maioria, DJ 23.4.2004. (...) 7. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da legislação impugnada.”

É de ressaltar, ainda, que a Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), em seu art. 6º, prevê como direitos básicos do consumidor, entre outros: a educação e divulgação sobre o consumo adequado de produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações; a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais e práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços. No art. 31, prevê ainda que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que impliquem à saúde e segurança dos consumidores. O art. 39, por sua vez, contém um rol exemplificativo de condutas vedadas ao fornecedor de produtos e serviços.

Tais disposições do CDC deixam claro que ao consumidor é garantido o direito a informações claras e seguras, que possibilitem a análise da viabilidade ou não da aquisição de um bem ou serviço e veda qualquer conduta do fornecedor que possa prejudicar ou inviabilizar tal direito. Além disso, também há previsão, no art. 56 do CDC, de sanções administrativas a serem aplicadas aos fornecedores em caso de descumprimento das normas de defesa do consumidor, como multa e suspensão temporária da atividade. O art. 66 do CDC caracteriza como crime, passível de detenção, “fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços”.

Em que pese a louvável intenção do parlamentar, a proposição não inova o ordenamento jurídico, uma vez que já existem em lei dispositivos que protegem o consumidor, e possui vícios de ordem constitucional e legal que impedem sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.552/2011.

Sala das Comissões, 13 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Glaycon Franco - Luiz Henrique - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.667/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe visa alterar dispositivos da Lei nº 11.963, de 30/10/95, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Santa Cruz do Escalvado.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 14/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 21/6/2011, o projeto foi baixado em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, a fim de que se manifestasse sobre a alteração pretendida. Atendida a solicitação, passamos à análise da matéria.



Fundamentação

A Lei nº 11.963, de 1995, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Cruz do Escalvado o imóvel constituído por um terreno de 2.500m², situado no lugar denominado Patrimônio, nesse Município, para a construção de uma área de lazer destinada à comunidade local. De acordo com o art. 2º dessa norma, o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de três anos contados da data de publicação da lei, não lhe for dada a destinação prevista.

O Projeto de Lei nº 1.667/2011 tem por escopo dar nova redação ao parágrafo único do art. 1º e ao art. 2º da Lei nº 11.963, de 1995, a fim de possibilitar que o imóvel seja utilizado para a instalação de apoio operacional da Prefeitura e do Centro de Referência de Assistência Social – Cras –, onde serão desenvolvidas atividades de interesse da comunidade, e para a construção de quadra poliesportiva. Em seu art. 2º, essa proposição prevê que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada essa nova destinação.

É importante observar que o Prefeito Municipal de Santa Cruz do Escalvado, por meio do Ofício nº 169/2011, informou que já foi firmado convênio com o Estado para a construção do Cras. Esse Centro será voltado para o desenvolvimento de serviços continuados de proteção social básica à população que vive em situação de vulnerabilidade e risco social, e a regularização da titularidade do imóvel é imprescindível para o início das obras.

Em resposta à diligência solicitada, a Seplog, por intermédio da Nota Técnica nº 597/2011, manifestou-se de forma favorável à alteração pretendida.

Saliente-se que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois no trato da coisa pública prepondera o que é conveniente para a coletividade. Por isso, em todas as proposições em que esta Casa autoriza a alienação de bem estadual, como determina o art. 18 da Constituição do Estado e o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a existência de tal salvaguarda encontra-se nas cláusulas de destinação e de reversão do imóvel.

Como a modificação a ser implementada pelo projeto está de acordo com a legislação vigente e atende ao interesse público, não há óbice à sua tramitação nesta Casa.

Entretanto, apresentamos o Substitutivo nº 1, redigido ao final deste parecer, que autoriza o donatário do imóvel a utilizá-lo para a instalação de apoio operacional da Prefeitura e a construção do Cras e de quadra poliesportiva. Essa alteração visa respeitar o fato de que a norma, editada em 1995, vigorou por mais de 16 anos e, em decorrência disso, não se pode retroceder no tempo e proceder à sua alteração como se atual fosse.

Por igual razão, a cláusula que prevê a reversão do bem ao patrimônio do Estado irá considerar a data de publicação da nova lei, e não a da lavratura da escritura pública de doação, e será revogada a cláusula de reversão existente na Lei nº 11.963, de 1995.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.667/2011 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o donatário do imóvel de que trata a Lei nº 11.963, de 30 de outubro de 1995, a dar ao imóvel a destinação que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o donatário do imóvel de que trata a Lei nº 11.963, de 30 de outubro de 1995, autorizado a destiná-lo à instalação de apoio operacional da Prefeitura e à construção do Centro de Referência de Assistência Social – Cras – e de quadra poliesportiva.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe for dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º – Fica revogado o art. 2º da Lei nº 11.963, de 30 de outubro de 1995.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente e relator - André Quintão - Luiz Henrique - Glaycon Franco.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.839/2011

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela institui a Política Estadual de Mobilização para Doação de Medula Óssea no Estado.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. Analisada preliminarmente por aquela Comissão, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma apresentada, vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, em cumprimento ao disposto no art. 188 combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa a instituir a Política Estadual de Mobilização para Doação de Medula Óssea em Minas Gerais, a fim de aumentar o número de doadores no Estado, por meio do incremento de campanhas de incentivo, esclarecimento, divulgação e conscientização da população sobre a importância e a necessidade das doações. Estabelece, pois, as diretrizes dessa política e as incumbências do poder público para a sua implementação.



A medula óssea preenche a cavidade interna dos ossos e produz os componentes do sangue, incluindo as hemácias ou células vermelhas – responsáveis pelo transporte do oxigênio na circulação –, os leucócitos ou células brancas – agentes mais importantes do sistema de defesa do organismo – e as plaquetas, que atuam na coagulação do sangue. O transplante desse tecido beneficia pacientes com produção anormal de células sanguíneas, geralmente causada por algum tipo de câncer no sangue, como leucemia e linfoma, além de aplasia medular, entre outras doenças.

Em Minas Gerais, os candidatos a doadores de medula óssea são cadastrados pela Fundação Hemominas. Além das unidades localizadas na Capital, a instituição conta outros 18 centros em Municípios no interior do Estado, que também cadastram candidatos a doadores de medula óssea.

Primeiramente, o candidato – cuja idade deve ser de 18 a 55 anos – preenche o formulário de identificação e assina o termo de consentimento, disponíveis no “site” da entidade ou no próprio local, os quais devem ser entregues no ato do cadastramento. Nesse momento, uma pequena amostra de 5ml de sangue é colhida para realização do exame de Antígenos Leucocitários Humanos – HLA –, cuja função é traçar as características genéticas do candidato e verificar a compatibilidade com o receptor voluntário. Esse exame é realizado por laboratórios conveniados com o Ministério da Saúde e o resultado sobre o tipo de HLA é cadastrado no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – Redome –, vinculado ao Instituto Nacional do Câncer – Inca.

Periodicamente, há um cruzamento de dados entre o resultado de HLA do doador cadastrado no Redome e do paciente, informação que fica armazenada no Registro Nacional de Receptores de Medula Óssea – Rereme. Em caso de compatibilidade com um paciente, o doador é convocado para exames complementares e para realizar a doação.

O procedimento de doação consiste em uma cirurgia simples, de aproximadamente 90 minutos, em que são realizadas múltiplas punções nos ossos posteriores da pelve para aspiração do líquido medular. O volume retirado não causa transtornos à saúde do doador. O paciente recebe a medula como uma transfusão de sangue, e as células da medula óssea doada se alojam na medula óssea do receptor, onde passam a se desenvolver. Até que a medula nova comece a produzir células sanguíneas no paciente, ele permanece internado, a fim de evitar processos infecciosos e hemorrágicos.

Estudo publicado no “Caderno de Cultura e Ciência”, em 2008, identificou que a solidariedade é o fator que motiva as pessoas a doarem sangue ou medula óssea. Por outro lado, a falta de informação foi apontada como fator determinante na decisão de doar medula óssea, uma vez que o desconhecimento sobre o assunto e as dúvidas que sobressaem de comentários errôneos interferem na decisão de ser ou não um doador.

De acordo com a Fundação Pró-Sangue, o número de doadores de medula no Brasil ainda é muito pequeno. Campanhas realizadas pelo Inca a partir de 2004 – época em que o número de doadores era de apenas 60 mil – possibilitaram o aumento do número de candidatos registrados e, atualmente, o País tem o 3º maior banco do gênero no mundo, com mais de 2 milhões de doadores cadastrados no Redome. Porém, segundo o Ministério da Saúde, esse número ainda é insuficiente, visto que no Brasil a probabilidade de se encontrar um doador compatível é de 1 em cada 100 mil.

É incontestável a importância da realização de programas sociais, como campanhas, para orientar e captar doadores de medula óssea. Com esses programas é possível aumentar as doações em quantidade e qualidade, o que é necessário para que se eleve o número de doadores potenciais cadastrados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea.

A matéria do projeto de lei em análise é semelhante à da Lei Estadual nº 11.553, de 3/8/94, que dispõe sobre a ação do Estado com vistas ao favorecimento da realização de transplantes. Essa norma estabelece a realização de campanhas periódicas para esclarecimento da população sobre a necessidade e a importância da doação de órgãos e sobre os procedimentos necessários para se tornar um doador, além da concessão de estímulos às pessoas para tal. Prevê, ainda, a manutenção de cadastros atualizados de pacientes que necessitam de transplantes e de potenciais doadores, a realização de estudos e debates sobre o tema e a criação de programas de capacitação de profissionais da área da saúde que lidam com transplantes.

Somos favoráveis à aprovação da matéria em análise, por acreditar que a política proposta pode complementar as ações desenvolvidas pelo Ministério da Saúde e pelo Inca para incrementar as estatísticas de doação de medula óssea no Estado. No entanto, tendo em vista a Lei nº 11.553, em vigor, sugerimos que os comandos inovadores da proposição em análise sejam incorporados a essa norma. Para tanto, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer, o qual propõe alterações na Lei nº 11.553, de 1994, de forma a enfatizar as ações do Estado para promoção da doação de medula óssea.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.839/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o art. 2º da Lei nº 11.553, de 3 de agosto de 1994, que dispõe sobre a ação do Estado com vistas ao favorecimento da realização de transplantes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 11.553, de 3 de agosto de 1994, os seguintes incisos:

“Art. 2º – (...)

X – informar à população com idade entre 18 e 55 anos e em bom estado saúde sobre a possibilidade e o procedimento de doação de medula óssea em vida e sobre a necessidade de se ampliar o número de doadores de medula óssea;

XI – divulgar amplamente o endereço das unidades de saúde que fazem o cadastro dos possíveis doadores no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – Redome –;

XII – realizar diagnósticos periódicos sobre as condições de funcionamento dos hemocentros do Estado para avaliar a necessidade de ampliação do número de unidades e de melhoria da infraestrutura das já existentes.”.



Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de março de 2012.

Célio Moreira, Presidente - Doutor Wilson Batista, relator - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.048/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Rômulo Veneroso, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.365/2009, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Campestre o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 11/6/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 9/8/2011, a relatoria solicitou fosse a matéria baixada em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – para que informasse sobre a situação efetiva do imóvel e a existência ou não de óbice à sua alienação.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.048/2011 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Campestre imóvel com área de 390m² e faixa de terreno de 23,50m², situado na Rua Coronel José Custódio, nesse Município, e registrado sob o nº 13.723, a fls. 196 do Livro 3-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campestre.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º da proposição, o imóvel será utilizado para a instalação da sede administrativa do Município de Campestre.

A alienação de patrimônio da administração pública é matéria sujeita à regra consubstanciada no art. 18 da Constituição do Estado, que exige prévia autorização legislativa para sua efetivação, e no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que reforça essa exigência e subordina a transferência à existência de interesse público devidamente comprovado.

Cabe ressaltar que a Seplag, por meio da Nota Técnica nº 599/2011, informou que o imóvel foi incorporado ao patrimônio do Estado em decorrência da extinção da MinasCaixa; que, em 2005, foi cedido ao Município de Campestre para abrigar as instalações do Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal – Siat –, do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – e da Prefeitura Municipal; e que, desde 2010, com a renovação do termo de cessão de uso, é utilizado apenas para o funcionamento do paço municipal, pois os órgãos estaduais foram transferidos para imóvel locado pelo Município.

Ouvida a Secretaria de Estado de Fazenda, órgão ao qual o imóvel está vinculado, a Seplag posicionou-se de forma contrária à doação pretendida, uma vez que a administração estadual, nos termos do Decreto nº 43.645, de 2003, tem priorizado a instalação de seus órgãos em imóveis próprios.

Considerando essas informações, se aprovada a proposição em análise, o Governador do Estado, diante da manifestação negativa da Seplag, provavelmente a vetará. Mesmo em caso de sanção ou de derrubada do veto, pode-se prever que a lei decorrente do projeto seria inócua, dado seu caráter meramente autorizativo, uma vez que o inciso XIV do art. 90 da Constituição do Estado estabelece como competência privativa do Chefe do Executivo dispor sobre a organização e a atividade desse Poder.

Portanto, dar prosseguimento à tramitação do projeto de lei sob comento contraria o princípio da razoabilidade, previsto no art. 13 da Constituição mineira.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.048/2011.

Sala das Comissões, 13 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Glaycon Franco - Luiz Henrique - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.298/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em exame “torna obrigatória a execução do Hino Nacional nas escolas públicas do Estado de Minas Gerais.”

Publicada no "Minas Gerais" de 12/8/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para receber parecer.

Preliminarmente, cabe-nos analisar o projeto nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto de lei sob comento obriga as escolas públicas de ensino médio e fundamental do Estado a executar o Hino Nacional, todas as segundas-feiras, no início de cada turno.

A Constituição da República, em seu art. 13, § 1º, dispõe que são símbolos da República Federativa do Brasil a Bandeira, o Hino, as Armas e o Selo Nacionais.



A Lei Federal nº 5.700, de 1º/9/71, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, regulamenta o referido dispositivo constitucional. Essa lei, em seu art. 14, parágrafo único, determina que as escolas públicas e particulares, ao menos uma vez por semana durante o ano letivo, deverão proceder ao hasteamento solene da Bandeira Nacional, e o seu art. 25, inciso II, estabelece que o Hino Nacional será executado na ocasião desse hasteamento.

Editou-se, no Estado, a Lei nº 14.386, de 2002, que institui o instante cívico, que compreende o hasteamento solene das Bandeiras Nacional e Estadual e a execução do Hino Nacional e do Hino à Bandeira, no último dia de cada semana, em todos os turnos, durante o ano letivo, nos estabelecimentos públicos e privados de educação básica integrantes do sistema estadual de ensino.

Dessa maneira, há que ser destacada a antijuridicidade da proposição, tendo em vista que ela busca disciplinar matéria já tratada pela legislação federal e estadual, não introduzindo nenhuma inovação.

Nesse aspecto, a doutrina do direito aponta como características essenciais da lei, do ponto de vista material, a generalidade, a abstração, a obrigatoriedade e o caráter inovador no que diz respeito ao ordenamento jurídico no qual se insere. Como o projeto em análise não apresenta esse cunho inovador, fica evidenciada a sua inocuidade. Desse fato decorre a sua antijuridicidade, uma vez que é contrário ao direito legislar sobre tema já tratado em lei.

Conclusão

Isso posto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei n.º 2.298/2011.

Sala das Comissões, 13 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Luiz Henrique - Glaycon Franco - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.669/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposição em epígrafe institui o Polo Fruticultor de Morango do setor da agricultura, pecuária e abastecimento e dá outras providências.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 24/11/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

A proposição sob comento tem o propósito de instituir, na microrregião de Senador Amaral, o Polo Fruticultor de Morango do setor da agricultura, pecuária e abastecimento, o qual abarca os seguintes Municípios: Bom Repouso, Borda da Mata, Bueno Brandão, Brazópolis, Cachoeira de Minas, Cambuí, Camanducaia, Conceição dos Ouros, Consolação, Córrego do Bom Jesus, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Gonçalves, Inconfidentes, Itapeva, Munhoz, Paraisópolis, Pouso Alegre, Sapucaí-Mirim, Senador José Bento e Tocos do Moji, sendo Senador Amaral o Município-sede do Polo.

O projeto prevê a concessão de incentivos e benefícios fiscais a cooperativas, associações e produtores individuais de morango localizados no Polo, com vistas ao estímulo do desenvolvimento socioeconômico da região. Entre os incentivos previstos, destacam-se a criação de condições de sustentabilidade econômica, ambiental e social na cultura dos frutos; a realização de melhorias nos processos de classificação e padronização e a realização de campanhas de valorização dos frutos de qualidade. Além disso, a proposição autoriza o Estado a conceder às entidades mencionadas no art. 2º a redução da carga tributária do ICMS, a concessão de período de carência de dois anos e a concessão de incentivos fiscais relativos a tributos de competência federal, por meio de convênio do Estado com a União.

Por outro lado, o projeto faculta aos Municípios integrantes da mencionada microrregião a concessão de benefícios fiscais às entidades que implantarem projetos ou programas de cultivo do morango, observadas as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, popularmente conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Finalmente, a proposição determina que as entidades que receberem incentivos fiscais previstos nesta lei encaminharão ao Executivo e à Assembleia Legislativa, anualmente, seu balanço geral e fixa o prazo de 90 dias para a regulamentação da matéria pelo Governador do Estado.

Em primeiro lugar, saliente-se que já existe, no âmbito estadual, o Programa Mineiro de Incentivo à Fruticultura, o qual foi criado pela Lei nº 12.998, de 1998, que contém os objetivos básicos do programa e estabelece as atribuições do Executivo para a administração e gerenciamento do citado programa.

No sistema federativo brasileiro, a competência do Estado é de natureza residual ou remanescente, cabendo-lhe dispor sobre as matérias que não se encartarem na competência da União e do Município, conforme se infere do disposto no art. 25, § 1º, da Constituição da República, segundo o qual “são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”. Assim, basta que determinada matéria não esteja inserida no domínio federal ou municipal para ensejar a atuação do Estado, seja por meio de medidas legislativas genéricas e abstratas, seja mediante ações concretas voltadas para a defesa do interesse público.

Se o assunto extrapola o interesse local e envolve uma pluralidade de Municípios, seguramente que a matéria refoge ao domínio municipal e passa a ingressar no domínio estadual, como é o caso da criação de um polo de fruticultura ou de cultura específica de determinada fruta, o qual abarca diversas comunas de uma região. Nesse caso, está claro que deve prevalecer o interesse regional, a cargo do Estado, e não o interesse do Município individualmente considerado. Aliás, é cediço na doutrina o entendimento segundo o



qual inexistente interesse exclusivo de determinada entidade política em face de outra, pois na Federação o interesse local se projeta sobre o interesse regional e este, por sua vez, reflete também no interesse federal. É exatamente por isso que a doutrina chama a atenção para o fato de que não há, rigorosamente falando, interesse exclusivo do Estado ou do Município, e sim a predominância do interesse regional sobre o interesse local.

Não obstante a competência do Estado para a criação de programas ou polos de fruticultura que envolvem mais de um Município, o projeto contém vários equívocos de natureza constitucional e de redação legislativa, entre os quais se destacam os comandos dos art. 4º, 5º e 9º do projeto. O art. 4º, que cuida da redução do ICMS, atenta contra o disposto no art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição da República, que atribui à lei complementar regular a forma como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal.

O art. 5º faculta aos Municípios da microrregião de Senador Amaral concessão de benefícios e incentivos fiscais às entidades que implantarem cultivo do morango em seus territórios, desde que o façam por meio de lei. Trata-se de comando inócuo e desnecessário, pois o Município brasileiro, como entidade político-administrativa, poderá estabelecer incentivos fiscais a determinadas entidades, independentemente de previsão expressa em lei estadual. Lembre-se que o Município goza da tríplice autonomia política, administrativa e financeira, razão pela qual poderá instituir benefícios fiscais, respeitadas as diretrizes constitucionais e os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O art. 9º fixa prazo de regulamentação da lei pelo Governador do Estado, disposição que se nos afigura desnecessária, pois o poder de regulamentar leis é inerente aos Chefes do Poder Executivo e tem previsão expressa no art. 90, VII, da Carta mineira. O objetivo da regulamentação é proporcionar a aplicação uniforme da lei, mediante a explicitação e detalhamento de suas disposições. As leis autoexecutórias não dependem de posterior regulamentação para a produção de efeitos jurídicos, pois o texto normativo é suficientemente claro e já contém as providências necessárias à sua aplicação. Todavia, algumas leis não são autoexecutórias, razão pela qual dependem de decreto do Executivo que pormenorize suas disposições para a sua fiel execução.

Para corrigir tais equívocos, somos conduzidos a apresentar, na conclusão deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.669/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Cria o Polo Mineiro de Incentivo à Cultura de Morango e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado, na microrregião de Senador Amaral, o Polo Mineiro de Incentivo à Cultura do Morango.

Parágrafo único – Integram o Polo de que trata o “caput” deste artigo os Municípios de Bom Repouso, Borda da Mata, Bueno Brandão, Brazópolis, Cachoeira de Minas, Cambuí, Camanducaia, Conceição dos Ouros, Consolação, Córrego do Bom Jesus, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Gonçalves, Inconfidentes, Itapeva, Munhoz, Paraisópolis, Pouso Alegre, Sapucaí-Mirim, Senador José Bento, Tocos do Moji e Toledo, sendo Senador Amaral o Município-sede.

Art. 2º – São objetivos do polo de que trata esta lei:

- I – incentivar a produção, a industrialização, a comercialização e o consumo de morango no Estado;
- II – promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis à cultura do morango, especialmente os métodos de irrigação e a produção de material genético básico;
- III – estimular a melhoria da qualidade dos produtos, tendo em vista o aumento da competitividade do setor;
- IV – contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda no meio rural, principalmente mediante ações voltadas para a agricultura familiar, observando-se os princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º – Compete ao Poder Executivo, na administração e gerência do polo:

- I – promover o zoneamento edafoclimático do Estado, identificando, por região, as áreas propícias ao cultivo do morango;
- II – implantar sistema de informação de mercado, interligando entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos no negócio frutícola;
- III – elaborar normas de classificação e padronização de produtos e embalagens;
- IV – exercer controle fitossanitário dos materiais de propagação das plantas, bem como do uso de agrotóxicos;
- V – destinar recursos específicos para a pesquisa, a inspeção sanitária, a assistência técnica e a extensão rural;
- VI – fornecer assistência técnica aos produtores de morango, sendo esta gratuita para a agricultura familiar;
- VII – desenvolver ações de capacitação profissional de técnicos, agricultores e trabalhadores, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização;
- VIII – criar mecanismos que propiciem tratamento tributário diferenciado para a instalação de agroindústrias do morango nas áreas de concentração de produção da fruta;
- IX – criar, nas instituições bancárias oficiais, linhas de crédito especiais para investimento, custeio e modernização da cultura do morango.

Art. 4º – As ações governamentais relacionadas à implementação do polo a que se refere esta lei contarão com a participação de representantes dos produtores e das entidades públicas e privadas ligadas à produção, à comercialização, ao armazenamento, à industrialização e ao consumo de morango.

Art. 5º – O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, semestralmente, os dados estatísticos relativos ao polo de que trata esta lei, incluindo o número de associações, cooperativas e produtores individuais atendidos e o montante de recursos liberados pelas linhas de crédito oficiais.



Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente – Luiz Henrique, relator – André Quintão – Glaycon Franco.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.745/2011

(Nova redação do parecer nos termos do § 1º do art. 138 do Regimento Interno)

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe cria as carreiras de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SES -, e de Médico Perito, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, e dá outras providências.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 15/12/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno, emitir parecer sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

A proposição em análise cuida, especialmente, da instituição de carreiras ligadas à área da saúde, no âmbito do Poder Executivo.

Propõe-se, notadamente, a criação da carreira de Médico da Área de Atenção à Saúde, na SES, e de Médico Perito. Para tanto, o projeto propõe alterações e acrescenta dispositivos à Lei nº 15.462, de 13/1/2005, que institui as carreiras do Grupo de Atividade de Saúde, e à Lei nº 15.470, de 13/1/2005, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais do Poder Executivo.

Para a instituição da carreira de Médico da Área de Atenção à Saúde, na SES, o projeto propõe a transformação de 788 cargos da carreira de Analista de Atenção à Saúde e de 206 cargos da carreira de Especialista em Políticas e Gestão à Saúde, previstos, respectivamente, nas alíneas “d” e “e” do inciso I do art. 3º da Lei nº 15.462, de 2005, em 994 da carreira de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde. Prevê ainda o projeto a criação de 496 cargos de provimento efetivo da carreira de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde.

Além disso, propõe-se a transformação dos cargos correspondentes às funções públicas da carreira de Especialista em Políticas e Gestão de Saúde e Analista de Atenção à Saúde, no exercício da função de médico, cujos detentores tiverem sido efetivados em decorrência do disposto nos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual. Os servidores efetivados em decorrência da Lei Complementar nº 100, de 2007, em exercício da função de médico, que estejam lotados na SES, passam também a integrar a carreira de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde.

Os servidores pertencentes a tal carreira cumprirão carga horária de 20 horas semanais e serão posicionados na nova tabela, prevista no Anexo III do projeto, no mesmo nível e grau no qual se encontrarem nas atuais tabelas. Caso o vencimento básico, percebido na data de publicação da lei, for superior ao valor do vencimento básico final da tabela em que ocorrer o posicionamento, tal diferença será percebida a título de vantagem pessoal, sujeita exclusivamente à atualização decorrente da revisão geral da remuneração dos servidores estaduais.

Em decorrência da criação da carreira de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde, o projeto prevê a tabela de vencimento de tais servidores. Fez-se também necessária a alteração das atuais tabelas das carreiras de Analista de Atenção à Saúde e de Especialista em Políticas e Gestão à Saúde, para atualizar o número de servidores pertencentes às referidas carreiras.

Em seu art. 8º, o projeto transforma cargos correspondentes a funções públicas cujos detentores tiverem sido efetivados em decorrência do disposto nos arts. 105 e 106 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias, acrescentados pela Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 13/6/2001.

Com efeito, a referida Emenda nº 49/2001 cuidou de conceder aos detentores de função pública do Estado, admitidos por prazo indeterminado até 1º/8/90, os direitos, as vantagens e as concessões inerentes ao exercício do cargo efetivo, excluída a estabilidade. A referida emenda constitucional teve a sua constitucionalidade arguida no Supremo Tribunal Federal - STF -, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI - nº 2578, que não foi conhecida pelo Colendo Tribunal, em decisão proferida em 1º/6/2005.

O projeto cria ainda a carreira de Médico Perito no Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais do Poder Executivo, instituído pela Lei nº 15.470, de 13/1/2005. Em linhas gerais, pode-se afirmar que tal carreira possui as mesmas características, já especificadas neste parecer, da carreira de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde.

Nos termos do art. 16 do projeto, que altera o inciso II do art. 3º da Lei nº 15.470, de 2005, os cargos de Médico Perito poderão ser lotados na Seplag, na CGE, na Secretaria de Estado de Governo - Segov -, na Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, no Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais em Brasília - ERMG-BR -, no Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais no Rio de Janeiro - ERMG-RJ, na Advocacia-Geral do Estado - AGE -, no Gabinete Militar do Governador e na Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais.

A carga horária dos ocupantes dos cargos de Médico Perito será de 20 horas, nos termos do art. 17 do projeto.

Constatamos, todavia, um erro de cálculo na tabela mencionada no art. 26 do projeto, que altera a tabela constante do item III.2 do Anexo III da Lei nº 15.470, de 2005. Tal irregularidade foi sanada por meio de emenda apresentada ao final deste parecer.

Por sua vez, o art. 30 do projeto estabelece que a autoridade sanitária prevista no inciso VI do art. 20 da Lei nº 13.317, de 24/9/99, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, designada por ato do Secretário de Estado de Saúde, desenvolverá



atividades de regulação da assistência à saúde e de auditoria assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS. O projeto especifica ainda os requisitos para a designação de servidor para as atividades mencionadas.

Conclui-se, pela leitura das alterações veiculadas no projeto, que o que se pretende é limitar a designação de servidores para as atividades de regulação e auditoria do SUS àqueles ocupantes de cargos de provimento efetivo ou detentores de função pública. As designações efetuadas antes da publicação da lei ficam mantidas segundo os critérios anteriormente vigentes.

Em razão dessa alteração, os arts. 39 e 40 do projeto modificam os arts. 12 e 13 da Lei nº 15.474, de 2005, que cuidam da mesma matéria.

A alteração proposta pelo art. 39 incide sobre o art. 12 da Lei nº 15.474, de 2005, e tem o objetivo de compatibilizar a sua redação com o disposto no art. 30 do projeto, que confere ao servidor a que se refere o inciso VI do art. 20 da Lei nº 13.317, de 1999, as atividades de regulação da assistência à saúde e de auditoria assistencial do SUS.

O art. 40 do projeto propõe alterações no art. 13 da Lei nº 15.470, de 2005, com o propósito de suprimir seu inciso II, que possibilitava a designação para o exercício das funções de autoridade sanitária ao detentor de função ou ocupante de cargo de direção, assessoramento e coordenação das ações de vigilância à saúde lotado em órgão ou serviço da Secretaria de Estado de Saúde, das Diretorias Regionais de Saúde e das secretarias municipais de saúde ou órgãos equivalentes.

Ressaltamos que a Emenda nº 6, apresentada ao final deste parecer, atende a pedido encaminhado pelo Poder Executivo ao relator. Tal emenda cuida de suprimir o art. 40 do projeto, que altera o art. 13 da Lei nº 15.474, de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais. De acordo com justificativa apresentada pelos técnicos do citado Poder, o referido artigo foi incluído no projeto por um equívoco, razão pela qual a acolhemos, nos termos da Emenda nº 6.

Os arts. 32 e 33 do projeto estabelecem a instituição do Prêmio por Desempenho de Metas - PDM -, destinado aos servidores públicos integrantes do SUS designados para o exercício da função gratificada de regulação da assistência à saúde e da auditoria assistencial do SUS.

Os recursos destinados ao pagamento da parcela variável do PMD serão distribuídos entre os servidores considerando-se exclusivamente o resultado da pontuação obtida na avaliação de desempenho específica para autoridade sanitária, conforme critérios estabelecidos por resolução conjunta da Seplag e da SES. Quanto a esses dispositivos, sugerimos algumas alterações para o aprimoramento da redação.

A proposição altera ainda o item II.3 do Anexo II da Lei Delegada nº 174, de 26/1/2007, no que se refere ao quantitativo de Funções Gratificadas de Regulação da Assistência à Saúde. O número de funções destinadas aos cargos de médico plantonista passa de 115 para 120. Propõe-se, todavia, diminuição do quantitativo das funções destinadas ao Especialista de 10 para 5. Nesse tocante, sugerimos, por meio de emenda redigida ao final, a previsão de tal mudança em um artigo, e não apenas na tabela contida no Anexo IX do projeto.

O projeto propõe ainda a extinção do Prêmio de Produtividade de Auditoria do SUS - PPAUD -, previsto no art. 15 da Lei nº 15.474, de 2005. Todavia, ficam mantidos os Prêmios de Produtividade de Vigilância Sanitária - PPVS - e de Produtividade de Vigilância Epidemiológica e Ambiental - PPVEA -, destinados aos servidores públicos designados como autoridade sanitária para o exercício das atividades de vigilância sanitária e vigilância epidemiológica e ambiental. Também vislumbramos a necessidade de aperfeiçoar o dispositivo no tocante à técnica legislativa.

No que concerne aos aspectos jurídicos do projeto, ressaltamos que não encontramos óbices jurídicos à sua tramitação. Trata-se de matéria afeta à competência estadual e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, como dispõe o art. 61, § 1º, inciso II da Carta da República.

Ressaltamos que as demais emendas apresentadas visam o aprimoramento do projeto no que tange à redação e adequação à técnica legislativa.

Durante a discussão do projeto, foi apresentada proposta de emenda pelo Deputado Luiz Henrique com vistas à criação da carreira de cirurgião-dentista no âmbito do Poder Executivo. A referida proposta foi aprovada por esta Comissão nos termos da Emenda nº 17, redigida ao final deste parecer.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.745/2011 com as Emendas nºs 1 a 17, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao § 3º do art. 14 a seguinte redação:

“Art. 14 - (...)”

§ 3º - Caso o vencimento básico percebido na data de publicação desta lei seja superior ao valor do vencimento básico final do nível da tabela em que for posicionado, o servidor perceberá a diferença a título de vantagem pessoal, sujeita exclusivamente à atualização decorrente da revisão geral da remuneração dos servidores estaduais.”

EMENDA Nº 2

Dê-se ao “caput” do art. 28 a seguinte redação:

“Art. 28 - O servidor que teve seu cargo transformado nos termos do art. 20 desta lei será posicionado, por meio de resolução da Seplag, na estrutura da carreira de que trata o item I.2.3, acrescentado por esta lei ao Anexo I da Lei nº 15.470, de 2005, de acordo com a correlação constante no Anexo VIII desta lei.”



EMENDA Nº 3

Dê-se ao § 1º e ao “caput” do § 2º do art. 31 a seguinte redação:

“Art. 31 - (...)”

§ 1º - Ficam mantidas as designações de autoridades sanitárias feitas até a data de publicação desta lei.

§ 2º - A designação de servidor prevista no “caput” será feita conforme os seguintes critérios, bem como de acordo com aqueles estabelecidos em resolução conjunta da Seplag e da SES:”.

EMENDA Nº 4

Substitua-se, no art. 34, a expressão “parcela variável” pela expressão “prêmio variável”.

EMENDA Nº 5

Dê-se ao art. 38 a seguinte redação:

“Art. 38 - Ficam extintas cinco Funções Gratificadas de Regulação de Assistência à Saúde-Especialista e criadas cinco Funções Gratificadas de Regulação de Assistência à Saúde-Médico Plantonista.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no “caput”, a tabela constante no item II.3 do Anexo II da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo IX desta lei.”.

EMENDA Nº 6

Suprima-se o art. 40, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 7

Dê-se ao art. 41 a seguinte redação:

“Art. 41 - O “caput” e os §§ 3º e 4º do art. 15 da Lei nº 15.474, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o seu § 2º:

'Art. 15 - Ficam instituídos o Prêmio de Produtividade de Vigilância Sanitária - PPVS - e o Prêmio de Produtividade de Vigilância Epidemiológica e Ambiental - PPVEA -, destinados aos servidores públicos designados como autoridade sanitária para o exercício das atividades de vigilância sanitária e vigilância epidemiológica e ambiental.

(...)

§ 3º - Os valores, a periodicidade e a forma de cálculo do PPVS e do PPVEA serão definidos em regulamento.

§ 4º - O PPVS e o PPVEA não são devidos em caso de indisponibilidade de recursos para pagamento parcial ou integral.”.

EMENDA Nº 8

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... - Fica extinto o Prêmio de Produtividade de Auditoria do SUS - PPAUD -, instituído pelo art. 15 da Lei nº 15.474, de 2005.”.

EMENDA Nº 9

Na tabela do item I.1.6 do Anexo I da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, a que se refere o Anexo I do projeto, na coluna “Escolaridade”, dê-se a seguinte redação aos níveis III, IV e V:

“III - Superior; ou Pós-graduação 'lato sensu' ou residência médica

IV - Pós-graduação 'lato sensu' ou residência médica

V - Pós-graduação 'lato sensu' ou residência médica; ou Pós-graduação 'stricto sensu' ”.

EMENDA Nº 10

Suprima-se, na última linha da segunda coluna da tabela do Anexo III da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, a que se refere o Anexo II do projeto, o número “4689”.

EMENDA Nº 11

No Anexo III do projeto, na coluna “Nível de Escolaridade”, dê-se a seguinte redação aos níveis III, IV e V:

“III - Superior; ou pós-graduação 'lato sensu' ou residência médica

IV - Pós-graduação 'lato sensu' ou residência médica

V - Pós-graduação 'lato sensu' ou residência médica; ou pós-graduação 'stricto sensu' ”.

**EMENDA Nº 12**

Na tabela do Anexo IV do projeto, na coluna “Escolaridade”, referente à “Situação a partir da publicação desta lei”, dê-se a seguinte redação aos níveis III, IV e V:

“Nível III: superior; ou pós-graduação 'lato sensu' ou residência médica

Nível IV: pós-graduação 'lato sensu' ou residência médica

Nível V: pós-graduação 'lato sensu' ou residência médica; ou pós-graduação 'stricto sensu’”.

EMENDA Nº 13

Na tabela do item I.2.3 do Anexo I da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, a que se refere o Anexo V do projeto, dê-se a seguinte redação aos níveis III, IV e V:

“III - Superior; ou pós-graduação 'lato sensu' ou residência médica

IV - Pós-graduação 'lato sensu' ou residência médica

V - Pós-graduação 'lato sensu' ou residência médica; ou pós-graduação 'stricto sensu’ ”.

EMENDA Nº 14

Substitua-se, na última linha da tabela do item III.2 do Anexo III da Lei nº 15.470, de 2005, a que se refere o Anexo VI do projeto, o número “422” pelo número “571”.

EMENDA Nº 15

Na tabela do Anexo VII do projeto, na coluna “Nível de Escolaridade”, dê-se a seguinte redação aos níveis III, IV e V:

“III - Superior; ou pós-graduação 'lato sensu' ou residência médica

IV - Pós-graduação 'lato sensu' ou residência médica

V - Pós-graduação 'lato sensu' ou residência médica; ou pós-graduação 'stricto sensu’ ”.

EMENDA Nº 16

No Anexo VIII do projeto, na coluna “Escolaridade”, referente à “Situação a partir da publicação desta lei”, dê-se a seguinte redação aos níveis III, IV e V:

“Nível III: superior; ou pós-graduação 'lato sensu' ou residência médica

Nível IV: pós-graduação 'lato sensu' ou residência médica

Nível V: Pós-graduação 'lato sensu' ou residência médica; ou pós-graduação 'stricto sensu’”.

EMENDA Nº 17

Acrescentem-se onde convier os seguintes artigos:

“Art. - Fica criada, no Grupo de Atividades de Saúde do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, a carreira de Cirurgião-Dentista.

Art. ... - Ficam os seguintes cargos das carreiras do Grupo de Atividades de Saúde do Poder Executivo ocupados por servidores no exercício da função de cirurgião-dentista transformados em cargos da carreira de Cirurgião-Dentista, mantidas a lotação e a carga horária de trabalho:

I - cargos de Analista de Atenção à Saúde e de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde, lotados na Secretaria de Estado de Saúde - SES -;

II - cargos de Analista de Gestão e Assistência à Saúde, lotados na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig -;

III - cargos de Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia, lotados na Fundação Ezequiel Dias - Funed -;

IV - cargos de Analista em Educação e Pesquisa em Saúde, lotados na Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESP-MG.

Art. ... - Fica criada, no Grupo de Atividades de Seguridade Social do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.465, de 13 de janeiro de 2005, a carreira de Cirurgião-Dentista.

Art. ... - Ficam os cargos de Analista de Seguridade Social e de Analista de Gestão de Seguridade Social, das carreiras do Grupo de Atividades de Seguridade Social do Poder Executivo, ocupados por servidores no exercício da função de cirurgião-dentista, lotados no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg -, transformados em cargos da carreira de Cirurgião-Dentista, mantidas a lotação e a carga horária de trabalho.

Art. ... - O servidor que teve seu cargo transformado nos termos dos artigos anteriores será posicionado na estrutura da carreira de Cirurgião-Dentista, a ser estabelecida em lei, observado o nível e o grau da carreira em que o servidor se encontrar na data do posicionamento.

Parágrafo único - Até que ocorra o posicionamento previsto no “caput”, fica mantida a remuneração dos servidores que tiveram seu cargo transformado, bem como os direitos inerentes ao cargo de origem.”.

Sala das Comissões, 13 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Bruno Siqueira - Luiz Henrique - Glaycon Franco - André Quintão.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 12/3/2012, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Inácio Franco

nomeando Túlio Santos de Paula Andrade para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas.

Gabinete do Deputado Leonardo Moreira

exonerando Heveraldo Antonio Pereira do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;

nomeando Fernanda Alvarenga Santos Rodrigues para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas.

Gabinete da Deputada Luzia Ferreira

exonerando Viviana dos Santos Viana Conceição do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas;

nomeando Viviana dos Santos Viana Conceição para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Sara Regina de Jesus do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PT;

nomeando Cristina Pereira Loures para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PT;

nomeando Gustavo Aleixo Kanagusku para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo.

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.123, de 4/11/92, 5.198, de 21/5/01, e 5.295, de 15/12/06, assinou o seguinte ato:

nomeando Renato Luís Marques Pessoa para o cargo em comissão de recrutamento limitado de Assessor, padrão S-03, código AL-DAS-1-01, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2012****NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 3/2012**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 3/4/2012, às 10h30min, pregão eletrônico, através da internet, do tipo menor preço por lote, tendo por finalidade a contratação de empresa para fornecimento e instalação de cortina rolô.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Apoio ao Processo Licitatório da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, BH-MG, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,05 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar a reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 14 de março de 2012.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2012****NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 20/2012**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 28/3/2012, às 14h30min, pregão eletrônico, por meio da internet, do tipo menor preço por lote, tendo por finalidade a aquisição de material elétrico.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Apoio ao Processo Licitatório, na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, onde poderá ser retirado, no horário das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,05 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar a reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.



Belo Horizonte, 14 de março de 2012.
Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

TERMO DE CONVÊNIO

Primeira convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda convenente: Câmara Municipal de Esmeraldas. Objeto: implantação do projeto Procon On-line. Vigência: 10 anos a partir da data da assinatura. Dotação orçamentária: 1011-01.122.701-2.009-3.3.90-10.1

TERMO DE CONTRATO

Doadora: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Donatária: Associação dos Recicladores de Belo Horizonte – Associrecycle. Objeto: doação de material reciclável. Vigência: um ano a partir de 12/5/2012.



ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe verificada na edição de 14/3/2012, na pág. 24, sob o título “Gabinete do Deputado Adelmo Carneiro Leão”, onde se lê:

“Liliane Pereira Mendes”, leia-se:

“Liliane Pereira Mendes Rodrigues de Castro”.